

EDITAL DA LICITAÇÃO  
1ª REPUBLICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC  
Processo Administrativo nº 096040/2025

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA**

## SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	4
2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	4
3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	6
4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	7
5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	7
6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME	8
7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	10
8. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS	12
9. DO CREDENCIAMENTO	12
10. DATA, LOCAL PARA CREDENCIAMENTO, ABERTURA DE SESSÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA	13
11. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14
13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	18
14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES SOBRE O EDITAL	19
15. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA	19
16. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO	21
17. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA	26
18. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS	34
19. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS	35
20. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS	40
21. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS	40
22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	41
23. DA REMUNERAÇÃO	42
24. DOS DIREITOS AUTORAIS	43
25. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	43
26. DAS CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS	44
27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	44
ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA	47
ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - QUALIFICAÇÃO REQUERIDA	102
ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - PORTARIA DE SELEÇÃO INTERNA	104
ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE	105
ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE CUSTOS INTERNOS – SINAPRO/MT	108
ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	109
ANEXO VI MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	111
ANEXO VII DECLARAÇÕES	112

ANEXO VIII –DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	114
ANEXO IX BRIEFING - CONCORRÊNCIA Nº 09/2025/PMC	115
ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO	117

## 1. PREÂMBULO

---

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, com sede à Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro–Popular, Cuiabá/MT, CEP 78005-360, doravante denominada ANUNCIANTE, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública, a ser julgada pelo critério Técnica e Preço, conforme requisitos e metodologia previstos neste Edital e seus anexos, sob condução de Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1527/2025, e com atuação de Subcomissão Técnica para avaliação da proposta técnica, nos termos da Lei nº 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 9.650/2023, além da Lei nº 4.680 de 1965 e demais normas pertinentes.

## 2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

---

2.1 O objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes.

2.1.1 Consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar e orientar o público em geral.

2.1.2 Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;
- c) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

2.2 A contratação dos serviços, elencados no item 2.1 e seus subitens, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

2.3 O planejamento, previsto no item 2.1 e subitem 2.1.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.4 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.2 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.5 Os serviços objeto da presente concorrência não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de pesquisa de opinião pública, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.5.1. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como agentes de veiculação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por agentes de veiculação.

2.6 Para a prestação dos serviços objeto deste edital serão contratadas 5 (cinco) agências de propaganda, doravante denominadas agências, licitantes ou contratadas.

2.7 Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

2.8 Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680 de 1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento válido, nos termos da Lei nº 12.232 de 2010.

2.9 As agências atuarão por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados para execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.2, e de agentes de veiculação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.10 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 2.1 e subitens 2.1.1 e 2.1.2 deste Edital.

2.11 As agências atuarão de acordo com solicitação do ANUNCIANTE, observados os critérios e o procedimento de seleção interna previstos nos anexos específicos, podendo ser acionadas para quaisquer dos serviços previstos no item 2.1 e subitens 2.1.1 e 2.1.2, sem exclusividade, e sem direito subjetivo a volume mínimo de demandas, ressalvadas as regras de distribuição, isonomia e transparência previstas no Termo de Referência e seus anexos.

2.12 A seleção interna entre as agências de propaganda contratadas deverá obedecer ao Anexo II do Termo de Referência - Portaria de Seleção Interna e ao Anexo III - Procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade, ambos do Termo de Referência.

2.13 Especificação:

ITEM	CÓD TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	218047-2	Contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, em objeto único, nos termos das Leis Federais nº 12.232/2010, 4.680/1965 e, subsidiariamente, nº 14.133/2021.  Consideram-se serviços de publicidade, para fins desta Concorrência: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, incluindo as atividades complementares previstas no art. 2º da Lei nº 12.232/2010.	5	R\$ 40.000.000,00

### **3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 O valor global estimado da contratação é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), correspondente ao montante máximo previsto para a execução dos serviços de publicidade durante a vigência contratual, a ser distribuído entre as 05 (cinco) agências de propaganda vencedoras do certame, nos termos deste Edital.

3.2 A remuneração devida a cada agência contratada observará a respectiva Proposta de Preços apresentada, aplicável somente às demandas efetivamente solicitadas e aprovadas pelo ANUNCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, não havendo garantia de volume mínimo de serviços.

3.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá reserva-se o direito de utilizar, ou não, a totalidade dos recursos estimados, conforme conveniência, oportunidade, planejamento institucional e necessidades de execução das campanhas publicitárias, não gerando às contratadas qualquer direito a indenização, expectativa de receita ou faturamento mínimo.

3.4. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2026 consta da Lei Orçamentária Anual - ano da LOA, nas seguintes funções programáticas:

<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa de Trabalho: 17.101.20092009
Projeto Atividade: 2009 – DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Especificação do Detalhamento: 8800 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - PJ

#### **4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

---

---

4.1. Cada agência contratada deverá prestar, individualmente, garantia de execução contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato, equivalente a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto neste Edital.

4.2. A garantia poderá ser apresentada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser entregue:

- I – Para as modalidades “caução em dinheiro” e “fiança bancária”: no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.
- II – Para a modalidade “seguro garantia” (art. 96, §1º, II): em até 1 (um) mês contado da data da homologação da licitação e obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.

4.3. A garantia terá validade durante toda a vigência contratual e poderá ser complementada, renovada ou executada nas hipóteses previstas na legislação aplicável e neste Edital.

#### **5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

---

---

5.1 O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo SIGED nº096040/2025.

5.2 Por força legal contida no artigo 1ª da Lei 12.232/2010, é obrigatória a realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda.

5.3 De acordo com o artigo 5º da Lei nº 12.232/2010, e o inciso II do artigo 28 da Lei nº 14.133/2021 este processo licitatório deverá ser realizado pela modalidade concorrência, tendo sido escolhido o critério de julgamento técnica e preço.

## **6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

---

- 6.1 Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender às condições descritas na Qualificação da Requerida (ANEXO I do Termo de Referência);
- 6.2 Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 6.3 Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 6.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 6.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 6.6 Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 6.7 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação decorre de avaliação do mercado e das características do objeto, bem como da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução dos serviços, especialmente quanto à necessidade de unidade de direção criativa e estratégica, responsabilidade técnica e operacional integral, governança e rastreabilidade na execução e na prestação de contas, de modo a assegurar eficiência, controle e responsabilização.
- 6.8 É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para execução do objeto, total ou parcialmente, admitida a contratação de fornecedores especializados para serviços acessórios e complementares, sob exclusiva responsabilidade da contratada, na forma do Termo de Referência.
- 6.9 É vedada a apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo licitante, sob pena de desclassificação. Considera-se, para fins deste item, como mesmo licitante a pessoa jurídica que participe diretamente do certame, bem como aquela que se apresente por intermédio de filial.
- 6.9.1 Também será vedada a participação simultânea de licitantes que possuam, entre si, relação de controle ou coligação, ou que estejam sob controle comum, quando tal situação puder comprometer a competitividade e a isonomia do certame, cabendo à Comissão Especial de Licitação avaliar o caso concreto e adotar as providências cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10 O interessado em participar da licitação se obriga a acompanhar na Gazeta Municipal de Cuiabá– MT, eventuais alterações ou informações sobre a concorrência em questão.
- 6.11 Para a contratação das agências de publicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

- a) Habilitação Legal e Técnica:** A agência de propaganda deverá estar legalmente constituída, com atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965, e deverá apresentar Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010, emitido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme previsto no §1º do mesmo artigo.
- b) Execução dos Serviços nas Instalações da Contratada:** Os serviços deverão ser executados diretamente nas instalações das agências contratadas e/ou de fornecedores de serviços especializados e agentes de veiculação, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 4.680/1965 e no art. 2º da Lei nº 12.232/2010. Não será necessária a disponibilização, pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, de infraestrutura física, lógica ou elétrica para a execução contratual. Os serviços de produção e de veiculação configuram atividades complementares aos serviços de publicidade, sendo executados por fornecedores especializados e agentes de veiculação, por conta e ordem das agências contratadas.
- c) Atendimento Local:** As agências deverão manter, em Cuiabá ou em sua região metropolitana, sede, filial, sucursal ou escritório com estrutura técnica e administrativa adequada para atendimento direto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM. A instalação da unidade local deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, prazo compatível com o início da execução contratual.
- d) Equipe Técnica Mínima Obrigatória:** A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima, própria ou vinculada por contrato de prestação de serviços contínuos, composta por profissionais com experiência comprovada e formação técnica compatível com as respectivas áreas de atuação, conforme abaixo:
- 01 (um) profissional da área de atendimento – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Marketing, Relações Públicas ou Administração, e experiência mínima de 3 (três) anos na função;
  - 01 (um) profissional da área de planejamento e pesquisa – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Marketing ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em planejamento estratégico de campanhas;
  - 02 (dois) profissionais da área de criação – com formação em Publicidade, Design Gráfico, Jornalismo, Comunicação Visual ou áreas afins, e experiência mínima de 3 (três) anos em criação publicitária;
  - 01 (um) profissional da área de mídias sociais e inovações – com formação em Comunicação Digital, Marketing Digital, Publicidade ou áreas tecnológicas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de mídias sociais e inovações digitais;
  - 01 (um) profissional da área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Design, Rádio e TV ou Cinema, ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em produção gráfica e audiovisual;

- 01 (um) profissional da área de mídia – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Marketing, Administração ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em planejamento e compra de mídia;
- 01 (um) profissional especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago – com formação em Marketing Digital, Publicidade, Tecnologia da Informação ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de tráfego pago e campanhas digitais.

6.11.1 A comprovação da formação será realizada, no ato da assinatura contratual, mediante apresentação de diploma, certificado, declaração de conclusão de curso em nível superior ou técnico, ou ainda mediante outros documentos comprobatórios de cada profissional alocado, conforme o caso. A experiência será comprovada por declaração da agência acompanhada de currículo detalhado que demonstre a atuação mínima exigida. A vinculação dos profissionais poderá ocorrer na qualidade de empregados, sócios, prestadores de serviços ou consultores permanentes, desde que demonstrada a efetiva disponibilidade e a capacidade técnica para a execução contratual, vedada qualquer indicação meramente formal.

**6.12 Responsabilidade pela Contratação de Terceiros:** A agência será responsável pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados e veículos de comunicação, por ordem e conta da ANUNCIANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência e na minuta contratual.

**6.13 Adequação Legal dos Serviços Contratados:** Os serviços de publicidade restringir-se-ão às atividades previstas no caput e §1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada, nos termos do §2º do mesmo artigo, a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**6.14 Submissão à Aprovação da ANUNCIANTE:** Todos os serviços, ações, peças e campanhas publicitárias deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, que será responsável pela validação e autorização da produção e veiculação.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

---

7.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento:**

7.1.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

7.1.1.1. Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

7.1.1.2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.

7.1.1.3. Certidão da Junta Comercial Atualizada.

7.1.2. Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

7.1.2.1. Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.

7.1.2.2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.

7.1.2.3. Certidão da Junta Comercial Atualizada.

7.1.2.4. REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Municipal nº 192/2009**, de 05 de outubro de 2009.

7.1.2.5. Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009 deverão apresentar, CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.1.2.6 A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas deste edital;

7.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, conforme segue:

7.1.3.1. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, notadamente os seus artigos 31 a 36.

7.1.3.2. O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

7.1.3.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

7.1.3.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

7.1.3.5. Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

7.1.3.6. A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

## **8. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS**

---

8.1 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcios. A decisão fundamenta-se na análise das características específicas do objeto licitado, bem como na avaliação dos riscos inerentes à atuação conjunta de múltiplos sujeitos na execução dos serviços de publicidade.

8.2. Considerando a necessidade de unidade de direção estratégica, responsabilidade técnica direta, agilidade operacional, controle de entregas e rastreabilidade dos processos criativos, concluiu-se que a admissão de consórcios poderia gerar aumento de complexidade, dificultar a gestão contratual e comprometer a eficiência da comunicação institucional. A vedação não ocasiona prejuízo à competitividade do certame, pois o mercado publicitário dispõe de ampla quantidade de agências qualificadas para a execução do objeto, assegurando participação efetiva, concorrência adequada e atendimento ao interesse público no caso concreto.

## **9. DO CREDENCIAMENTO**

---

9.1 Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, que deverá identificar-se junto à Presidente da Comissão Especial de Licitação, exibindo documento de identidade com foto (cédula de identidade, RG, CNH ou equivalente) e apresentando instrumento próprio de credenciamento que comprove seus poderes para a prática dos atos inerentes ao certame, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.2 Os documentos de credenciamento e identidade deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços, no ato programado para a entrega destes invólucros, e comporão os autos do processo licitatório.

9.3 Cada empresa licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, sendo vedado que o mesmo represente mais de uma licitante no certame.

9.4 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade, em envelope a ser providenciado pela licitante.

9.5 A licitante que não estiver devidamente representada nos termos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto, não poderá se manifestar formalmente durante a sessão de licitação.

9.6 Havendo necessidade de substituição do representante credenciado durante o certame, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação, observando os mesmos requisitos previstos nos itens 9.1 a 9.4.

9.7 A licitante que não deseje fazer-se representar presencialmente na reunião de licitação poderá encaminhar, por portador, na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os invólucros com a documentação exigida para sua participação no certame, acompanhados dos documentos de credenciamento, conforme previsto nesta seção.

#### **9.8 Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.**

9.9 As Propostas Técnicas, a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados. Os invólucros 1, 2, 3 e 4 serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação na data e horário que serão oportunamente definidos e divulgados por meio de Aviso de Abertura de Licitação, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá (<https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>).

9.10 O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto no Termo de Referência, Edital e na legislação vigente.

9.11 O invólucro nº 5, contendo os Documentos de Habilitação, deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, mediante convocação realizada pela Comissão Especial de Licitação, por meio de publicação que indicará o local, a data e o horário para a entrega, nos termos do item 6.10.

### **10. DATA, LOCAL PARA CREDENCIAMENTO, ABERTURA DE SESSÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA**

---

10.1 A sessão pública do certame será realizada no dia 18/05/2026, com início às 09h00 (horário local).

10.2 O credenciamento e a sessão ocorrerão no Auditório do Cuiabá Prev, localizado na Rua São Benedito, nº 645, Bairro Lixeira, Cuiabá/MT.

10.3 O prazo para recebimento da Proposta Técnica e da Proposta de Preços encerra-se às 09h00 do dia 18/05/2026 (horário local).

10.4 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Cuiabá.

10.5 Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes de Proposta Técnica e Proposta de Preços, será realizado o credenciamento dos representantes das licitantes e, em seguida, terá início a abertura da sessão, com a adoção dos demais procedimentos previstos neste Edital.

### **11. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

11.1 O invólucro nº 5, contendo os Documentos de Habilitação, deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, mediante convocação realizada pela Comissão Especial de Licitação, por meio de publicação que indicará o local, a data e o horário para a entrega, nos termos do item 6.10.

11.2 A licitante classificada na forma do item 11.1 que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será excluída do certame, exceto diante da ocorrência de nenhuma licitante ser habilitada, o que requer a convocação novamente de todas as classificadas.

**11.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação;**

<b>Invólucro nº 5</b>
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº <b>009/2025</b> – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

11.4 O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

12.1 Os documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato de abertura dos Documentos de Habilitação.

12.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.

12.3 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

12.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação das cinco Licitantes mais bem classificadas, o (a) Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).

12.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

12.4.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

12.4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação reputará inabilitada a Licitante, por falta de condição de participação.

12.4.6. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista a seguir.

#### **12.4.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea ‘a’ deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

#### **12.4.6.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.4.6.2.1 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

12.4.6.2.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

12.4.6.2.3 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

### **12.4.6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;
- b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
  - b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;
  - b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

### **12.4.6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;
  - a.1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
  - a.2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
  - b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
  - b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
  - b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

12.4.6.4.1 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

12.4.6.4.2 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) do balanço cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

- c) Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.
- d) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

**12.5 A Licitante também deverá incluir no invólucro n.º 5, as seguintes Declarações, conforme ANEXO VII do Termo de Referência, afirmando:**

- a) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso III, do art. 7º, da Constituição Federal;
- b) que inexistem impedimentos para a participação, na forma dos casos previstos em edital;
- c) elaboração independente de Proposta;

12.6 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

### **13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

13.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

13.2 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para rerepresentarem os respectivos documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

13.3 Serão consultados os seguintes cadastros:

13.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS  
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

13.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça  
([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); 00

13.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP  
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

13.3.4 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
<https://servicos.tce.mt.gov.br/certidao/emissao>

13.3.5 A consulta ao cadastro será realizada em nome da pessoa jurídica licitante. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Especial de Licitação reputará o licitante inabilitado.

## **14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES SOBRE O EDITAL**

---

14.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, bem como suas retificações, por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar pedido formal e expresso, contendo todos os dados de identificação e qualificação necessários, junto à Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, 3º andar, Palácio Alencastro, nº 158 – Centro – CEP 78.005-906, nos seguintes horários: das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 (horário local), dirigido à Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a apresentação das Propostas Técnica e de Preço, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Alternativamente, o pedido de impugnação poderá ser encaminhado por meio eletrônico, pelo endereço [licitacoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacoes@cuiaba.mt.gov.br), devendo o documento ser assinado, digitalizado e conter a qualificação necessária do interessado, inclusive telefone e endereço eletrônico para recebimento de comunicações da Comissão.

14.3. A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão, conforme parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido.

14.5. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

14.6. A apresentação de impugnação tempestiva não impedirá a participação do licitante no processo licitatório, até decisão final da Administração sobre o pedido.

14.7. Caso seja acolhida a impugnação, os vícios do Edital serão sanados e será designada nova data para a realização do certame, cabendo às empresas interessadas acompanhar as alterações por meio do endereço eletrônico: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>.

## **15. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

---

15.1 Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

15.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, escolhida por meio de sorteio em sessão pública, designada por portaria, constituída por 03 (três) membros que

sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

15.3 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a ANUNCIANTE.

15.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica **ocorrerá por sorteio, em sessão pública, será realizada em data publicada e oficializada**, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes, sendo 06 (seis) integrantes com vínculo com a ANUNCIANTE onde 02 são titulares e 04 suplentes e 03 (três) sem vínculo com a ANUNCIANTE onde 01 é titular e 02 são suplentes previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondendo o triplo da quantidade exigida pelo disposto no art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

15.5 Os nomes remanescentes da relação, após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão sorteados para definição da ordem de suplência, podendo ser convocados em caso de impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos titulares.

15.6 A relação de nomes será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, e, portanto, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

15.7 A relação dos nomes integrantes da relação, poderá ser impugnada por qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, nos termos do §8º do artigo 10º da Lei 12.232/2010.

15.8 O membro da Subcomissão Técnica deverá declarar-se impedido ou suspeito sempre que houver conflito de interesses, notadamente se mantiver, no momento do julgamento, vínculo atual (societário, empregatício, contratual) com qualquer licitante, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 10 da Lei nº 12.232/2010 e demais legislações aplicáveis.

15.9 A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

15.10 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

15.11 Será necessária a publicação de nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 15.1.

15.12 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

15.13 A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

15.14 Não tendo havido qualquer impugnação, os profissionais que compuseram a relação publicada na imprensa oficial foram sorteados e passaram a compor a Subcomissão Técnica, que realizará a avaliação e a pontuação das Propostas Técnicas a serem apresentadas neste certame.

15.15 Além das demais atribuições previstas no Termo de Referência, caberá à Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

15.16 Para composição da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação solicitará a comprovação dos requisitos de qualificação dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

15.17 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo que garantirá o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com a contratante.

15.18 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras busquem atingir as finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

---

16.1 Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

16.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão composta por até 03 (três) dentre eles, para, em nome de todas as licitantes, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e os Documentos de Habilitação durante as sessões públicas.

16.3 Aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes poderão ser relevados pela Comissão, se constantes dos documentos submetidos à análise e julgamento da Subcomissão Técnica, por esta subcomissão, desde que não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

16.4 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

16.5 A Comissão poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

16.6 Se os invólucros lacrados das licitantes desclassificadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação desta Concorrência, prazo após o qual serão destruídos.

### **16.7 DA PRIMEIRA SESSÃO**

16.7.1 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio dos documentos exigidos neste Edital;
- b) verificar o cumprimento das condições de participação e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação;
- d) conferir se os referidos invólucros estão em conformidade com as regras de vedação de identificação estabelecidas neste Edital.

16.7.2 O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.7.3 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 16.7.2, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que implicará o não recebimento de todos os demais invólucros da mesma licitante e seu consequente impedimento de participar do certame.

16.7.4 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 9.9 deste Edital.

16.7.5. A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 16.7.4 adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

16.7.6 Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Especial de Licitação.

16.7.7. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

16.7.8. A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 16.7.4 acima.

16.7.9. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

16.7.10 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 16.7.11 e seguintes. Caso contrário, se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 6.10 abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 22 deste Edital.

16.7.11 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1;

d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 3.

16.7.12. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 19.12 deste edital, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

16.7.13. O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea 'a' do subitem 19.12 deste edital, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.7.14. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 16.7.11 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

## **16.8 DA SEGUNDA SESSÃO**

16.8.1 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 6.10, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;

- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 20.3, se for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 6.10, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 22 deste Edital.

16.8.2. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Especial de Licitação.

## **16.9 DA TERCEIRA SESSÃO**

16.9.1 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Contratação convocará as licitantes, nos termos do item 6.9 deste edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) Informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 6.9 deste edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 22.

## **16.10 DA QUARTA SESSÃO**

16.10.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 6.9 deste Edital para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Analisar a conformidade dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e) Informar que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 6.10, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no item 22 deste edital e art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

## 17. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

---

---

17.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

### 17.1.1 **No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.**

17.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente na **Secretaria Especial de Licitações e Contratos**, localizada no Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro Centro, 3º andar, na cidade de Cuiabá - MT, em horário comercial, no máximo em **até 05 (cinco) dias úteis antes** da data marcada para abertura do procedimento licitatório em tela.

17.1.1.2 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

17.1.1.3 O Invólucro nº 1 não poderá:

17.1.1.4 Ter nenhuma identificação;

17.1.1.5 Apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

17.1.1.6 Estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

### 17.1.2 **No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.**

17.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

<b>Invólucro nº 2</b>
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 009/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

17.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

17.1.3 **No Invólucro nº 3** deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

17.1.4 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

<b>Invólucro nº 3</b>
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 009/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

17.1.4.1 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

17.1.4.2 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

17.2.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

17.2.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- A. Em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- B. Capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco;

- C. Conteúdos impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato;
- D. Espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- E. Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- F. Espaçamentos simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- G. Alinhamentos justificado do texto;
- H. Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;
- I. Numerações de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- J. Sem identificação da licitante.

17.2.3 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas e/ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

17.2.3.1 poderão ser editados em cores;

17.2.3.2 os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;

17.2.3.3 as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

17.2.3.3.1 apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, cada folha de papel A3 será computada como (duas) páginas de papel A4;

17.2.3.3.2 impressas na orientação paisagem.

17.2.4 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

17.2.4.1 ser editados em cores;

17.2.4.2 ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

17.2.4.3 ter qualquer tipo de formatação de margem;

17.2.4.4 ser apresentados em papel A3 dobrado.

17.2.5 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

17.2.5.1 Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

17.2.6 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.7. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

17.2.8 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

17.2.9 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line ou on-line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

17.2.10 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto.

17.2.11 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo IX do Termo de Referência), observadas as seguintes orientações:

17.2.11.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

17.2.11.1.1 análise das características e especificidades da contratante e do seu papel no contexto no qual se insere;

17.2.11.1.2 diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

17.2.11.1.3 compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

17.2.11.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

17.2.11.2.1 explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

17.2.11.2.2 proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

17.2.11.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

17.2.11.3.1 relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;

17.2.11.3.2 exemplos das peças, constantes da relação prevista no subitem anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

17.2.11.3.3 A relação e descrição de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

17.2.11.3.4 Se a campanha proposta pela licitante prever número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação e descrição de peças mencionada anteriormente deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para as demais.

17.2.11.3.5 Os exemplos de peças publicitárias de que trata o subitem 17.2.11.3.2 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- 17.2.11.3.5.1 roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;
- 17.2.11.3.5.2 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;
- 17.2.11.3.5.3 *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;
- 17.2.11.3.5.4 'boneco' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

17.2.11.3.6 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *pass-partout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

17.2.11.3.7 Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

17.2.11.3.8 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

17.2.11.3.9 O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

17.2.11.3.10 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

17.2.11.3.11 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

17.2.11.3.12 Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet), de acordo com as seguintes orientações:

17.2.11.3.12.1 texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

17.2.11.3.12.2 nos casos de "monstro" ou *layout* eletrônico e de *storyboard* animado ou *animatic*, que deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original, somente com a marca do fabricante, conforme descrito anteriormente.

17.2.11.3.12.3 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

17.2.11.3.12.3.1 As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças.

17.2.11.3.12.3.2 Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite.

17.2.11.3.12.3.3 Uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem de finger, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única.

- 17.2.11.3.12.3.4 Um hotsite e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça.
- 17.2.11.3.12.3.5 Um filme e o hotsite que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças.
- 17.2.11.3.12.3.6 Um banner e o hotsite por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.
- 17.2.11.3.12.3.7 Na apresentação de proposta de hotsite, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

17.2.11.4 Subquesto 4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia – constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

17.2.11.4.1 Estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

17.2.11.4.2 Táticas de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

17.2.11.4.3 Planos de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes.

17.2.11.4.4 Simulações dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

17.2.11.4.5 Todas as peças publicitárias que integrarem a relação deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

17.2.11.4.6 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- 17.2.11.4.6.1 o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
- 17.2.11.4.6.2 as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- 17.2.11.4.6.3 os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- 17.2.11.4.6.4 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;
- 17.2.11.4.6.5 as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;
- 17.2.11.4.6.6 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;
- 17.2.11.4.6.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia;
- 17.2.11.4.6.8 os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

17.2.11.4.7 Nessa simulação:

17.2.11.4.7.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;

17.2.11.4.7.2 para os veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação, a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos.

17.2.11.4.7.3 para os fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, tais como mídia programática, trading desks e redes sociais (ex. Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube), está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação;

17.2.11.4.7.4 outros veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabela de preços e que não sejam considerados como formas inovadoras de comunicação não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação;

17.2.11.4.7.5 deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

17.2.11.4.7.6 deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

17.2.12 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

- a) ter a identificação da licitante;
- b) ser datado;
- c) estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.13 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.13.1 O caderno específico mencionado não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.13.2 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome,

- formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;
- c) infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da contratante para a execução do contrato;
  - d) sistemáticas operacional de atendimento na execução do contrato;
  - e) relações das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

17.2.14 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.14.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.14.2 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

17.2.14.3 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

17.2.14.4 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2021.

17.2.14.5 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas.

17.2.14.6 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

17.2.14.7 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

17.2.14.8 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

17.2.14.9 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

17.2.15 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.15.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.15.2 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

- A. deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- B. deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- C. não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
- D. deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

17.2.15.3 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de páginas do subitem 17.2.15.2. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

17.2.15.4 Os Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2021.

17.2.15.5 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

- A. as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas;
- B. as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
- C. para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.
- D. A ficha técnica de cada peça deverá compor o limite de páginas estabelecido para descrição do Relato.

## 18. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

---

---

18.1 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.

18.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

<b>Invólucro nº 4</b>
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 009/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

18.3 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

18.4 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo V do Termo de Referência e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

18.5 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.

18.6 Caso o prazo de validade da proposta de preços previsto no item 18.5 venha a expirar até a data de realização da sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências necessárias à resolução da mencionada falta, nos termos do art. 64, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de prorrogar a validade da proposta vencida.

18.7 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros, com a Proposta de Preços, ou antes do encerramento do certame, será desclassificada.

## **19. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS**

---

19.1 O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao procedimento descrito na Lei Federal nº 12.232/2010. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será de “Técnica e Preço”, regido nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

19.2 A Subcomissão Técnica, designada por meio de Portaria publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

19.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

19.4 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

19.4.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico:

- a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da contratante e do contexto de sua atuação;
- b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

19.4.2 Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
- b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
- c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da contratante com seus públicos;
- d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
- e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

19.4.3 Subquesto 3 - Ideia Criativa:

- a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) a pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
- d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
- e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
- g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

19.4.4 Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
- c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
- d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da contratante e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

19.4.5 Questão 2 - Capacidade de Atendimento

- a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da contratante;
- c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da contratante na execução do contrato;

- d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre a contratante e a licitante;
- e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da contratante.

**19.4.6 Quesito 3 - Repertório**

- a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
- b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
- c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

**19.4.7 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

- a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
- b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;
- d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

19.5 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

19.6 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, cada membro da Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes, e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta e aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Edital.

19.7 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>1. Plano de Comunicação Publicitária</b>		<b>55</b>
<b>SUB QUESITOS</b>	I. Raciocínio Básico	5
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
<b>2. Capacidade de Atendimento</b>		<b>25</b>
<b>3. Repertório</b>		<b>10</b>
<b>4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação</b>		<b>10</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>100</b>

19.8 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas.

19.9 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 02 (DUAS) casas decimais.

19.10 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

19.11 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

19.12 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

- a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- b) não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

19.13 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

19.14 A Pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

19.15 A Pontuação Técnica da Licitante será considerada na identificação do seu Índice Técnico, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (na composição da Nota Final Geral).

19.16 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

19.17 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

19.18 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

19.19 O desconto sobre a tabela de custos internos, desenvolvida pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Mato Grosso (SINAPRO-MT), é item de pontuação, conforme consta a seguir:

<b>PORCENTAGEM (Desconto sobre Custos Internos)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Igual ou superior a 50%	50 Pontos
Superior a 34% e inferior a 50%	40 Pontos
Superior a 29% e igual ou inferior a 34%	30 Pontos
Igual ou superior a 25% e igual ou inferior a 29%	20 Pontos
Abaixo de 25%	10 Pontos

19.20 Os **honorários** sobre o preço faturado pelos fornecedores de **produção, pesquisa e sobre investimento aplicado em plataformas digitais** também é item de pontuação:

<b>PORCENTAGEM</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Até 5% (inclusive)	50 Pontos
Superior a 5% e igual ou inferior a 7%	40 Pontos
Superior a 7% e igual ou inferior a 10%	30 Pontos
Superior a 10% e igual ou inferior a 13%	20 Pontos
Superior a 13% e igual ou inferior a 15%	10 Pontos
Superior a 15%	0 Pontos

19.21 Serão consideradas como melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações por meio da fórmula abaixo:

<b><math>NPP = D1 + D2</math></b>
NPP – Nota da Proposta de Preços
D1– Pontuação do desconto sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
D2 – Pontuação do desconto sobre o honorário de produção.

## 20. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

---

20.1 A pontuação final será obtida por meio de média aritmética ponderada, observando os pesos definidos para as duas notas finais (Nota da Proposta Técnica e Nota da Proposta de Preços), conforme a fórmula abaixo:

$$\text{NFG} = \frac{(\text{NPT} \times 7) + (\text{NPP} \times 3)}{7+3}$$

**NFG – Nota Final Geral**

**NPT – Nota da Proposta Técnica**

7 – peso 70 estabelecido à nota da Proposta Técnica

**NPP – Nota da Proposta de Preços**

3 – peso 30 estabelecido à nota da Proposta de Preços

20.2 Havendo empate, o desempate se dará por meio da atribuição da maior nota aos quesitos da Proposta Técnica, na seguinte ordem:

1. Estratégia de Comunicação Publicitária;
2. Ideia Criativa;
3. Raciocínio Básico;
4. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

20.3 Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão será feita mediante sorteio.

20.4 Não se considerará qualquer outra oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

20.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

20.6 Serão vencedoras desta concorrência as 05 (cinco) licitantes que mantiverem as condições de participação estabelecidas anteriormente e que:

- a) tenham obtido a maior Nota Final Geral (NFG);
- b) e tenham sido classificadas e habilitadas.

## 21. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

---

21.1 A juízo do(a) Presidente da Comissão Especial de Licitações, todas as decisões referentes à presente Concorrência poderão ser divulgadas pelos meios abaixo indicados, ressalvadas aquelas cuja publicação no sítio eletrônico do **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**:

- a) no **site oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá**;
- b) na **Gazeta Municipal de Cuiabá**;
- c) nas sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes;
- d) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

## **22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

---

22.1. Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Julgamento das Propostas Técnicas;
- b) Julgamento da Proposta de Preços;
- c) Habilitação ou inabilitação da licitante.

22.2 Os recursos serão dirigidos ao Município de Cuiabá, junto à Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, 3º andar, Palácio Alencastro, nº 158, Centro, CEP 78.005-906, nos seguintes horários: das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, direcionados ao(à) Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente instruídos, à autoridade superior, que deverá decidir no mesmo prazo.

22.3 Alternativamente, o recurso poderá ser protocolado por meio eletrônico, no endereço [licitacoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacoes@cuiaba.mt.gov.br), devendo a petição estar assinada, digitalizada e acompanhada da qualificação do recorrente, inclusive com indicação de telefone e e-mail para comunicações.

22.4 Interposto o recurso, será dada ciência aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas Técnicas e de Preços terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação, motivadamente, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

22.6 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou subscrita por representante que não possua poderes legais para responder pela licitante no processo.

22.7 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente normal na SECOM/PMC.

22.8 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração terá início sem que seja assegurado aos interessados o acesso aos autos do processo, em meio físico ou eletrônico.

22.9 Transcorrido o prazo recursal, ou após decisão final sobre os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo à SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM/PMC, a fim de proceder à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto às vencedoras do certame, com a respectiva publicação na Gazeta Municipal de Cuiabá.

## **23. DA REMUNERAÇÃO**

---

23.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

### **23.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:**

23.2.1 De acordo com o percentual apresentado em proposta sobre os custos:

- (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material;
- (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;
- (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

23.2.1.1 Os honorários de remuneração dispostos no item 23.2.1, quando referentes ao investimento em plataformas digitais (impulsionamento, mídia programática, etc.), não estão vinculados a serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente a CONTRATADA pela sua intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais.

23.2.1.2 Na gestão pela CONTRATANTE dos investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, a remuneração da CONTRATADA, prevista no subitem 23.2.1, deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com o dos referidos honorários não supere o total de investimento proposto pela CONTRATADA para essa distribuição.

### **23.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.**

23.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente previsto na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso – SINAPRO/MT, incidindo sobre ela o desconto percentual ofertado pela licitante em sua proposta de preços.

23.4 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e do Decreto nº 57.690/66. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010. As contratadas repassarão à Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente

a **5% (cinco) por cento** do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

23.5 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

## **24. DOS DIREITOS AUTORAIS**

---

24.1 A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluindo estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

24.2 As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

24.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

## **25. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

---

25.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras.

25.2 Serão vencedoras desta concorrência as 05 (cinco) licitantes que:

- a) tenham sido mais bem classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e Propostas de preços;
- b) tenham sido habilitadas, observadas as disposições deste Edital.

## **26. DAS CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS**

---

26.1 As licitantes vencedoras terão o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinarem os respectivos instrumentos de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo II do Edital.

26.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do ANUNCIANTE, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pelas licitantes vencedoras.

26.1.1.1 Se alguma das licitantes vencedoras não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o ANUNCIANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no § 5º, Art. 90, da Lei 14.133/2021.

26.2 Antes da celebração dos contratos, o ANUNCIANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

27.1. À exceção do julgamento das Propostas Técnicas (Envelopes nº 01 e 03), que será realizado pela Subcomissão Técnica, todos os demais procedimentos e julgamentos serão efetuados e correrão sob a responsabilidade da Comissão Especial de Licitação.

27.2. A Comissão Especial de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.

27.3. Antes dos avisos oficiais de resultados desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos Contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

27.4. Os Envelopes das licitantes desclassificadas ou inabilitadas ficarão à disposição das mesmas por 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da licitação. Decorrido este prazo sem que sejam retirados, a Prefeitura Municipal de Cuiabá promoverá sua destruição.

27.5. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão Especial de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

27.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.

27.7. As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível das propostas.

27.8. Na recusa das adjudicatárias em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos deste edital e da Lei nº 14.133/2021, garantido o devido processo legal.

27.9 O Edital da licitação e as propostas das vencedoras serão partes integrantes do Contrato a ser lavrado.

27.10. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, pela manutenção do compromisso de fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade das propostas.

27.12. A simples participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas e condições deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

27.13 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

27.14. O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem deste processo será o da Justiça Estadual do Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.15 A nulidade do procedimento licitatório induz à extinção do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.16 A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

27.17 Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar o Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

27.18 Correrão por conta do contratante as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, na forma prevista no parágrafo único do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.19. Constituem anexos do presente Edital e Termo de Referência:

- **ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - QUALIFICAÇÃO REQUERIDA
- ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - PORTARIA DE SELEÇÃO INTERNA
- ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
- ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE CUSTOS INTERNOS – SINAPRO/MT
- ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÕES
- ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA - BRIEFING - CONCORRÊNCIA Nº 09/2025/PMC
- **ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO**

27.20. Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

27.21. Comissão Especial de Licitação:

- I – Presidente: Valdir Pereira Silva;
- II – Membro: Anna Carolina Faria de Souza Caldas;
- III – Membro: Mariana Almeida Borges.

27.22 Equipe de Apoio:

Cuiabá - MT, 18 de Março de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado  
**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**  
Secretaria Municipal de Economia

## ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DADOS GERAIS

---

- 1.1. **Número do processo:** 0.096040/2025
- 1.2. **Secretaria demandante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
- 1.3. **Responsável:** FERNANDA PEREIRA SIMEONE BORGES DE FIGUEIREDO
- 1.4. **Modalidade:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL
- 1.5. **Critério de Julgamento:** Técnica e Preço;
- 1.6. **Legislação de regência:** 12.232/2010, e a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 9.650/2023, a Lei nº 4.680 de 1965 e demais normas pertinentes, de forma complementar.
- 1.7. **Valor Total Estimado:** R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
- 1.8. **Número de Agências a serem Contratadas:** 05 (cinco)

### 2. OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

---

2.1 O objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes.

2.1.1 Consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar e orientar o público em geral.

2.1.2 Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;
- c) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

2.2 A contratação dos serviços, elencados no item 2.1 e seus subitens, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam

difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

2.3 O planejamento, previsto no item 2.1 e subitem 2.1.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.4 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.2 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.5 Os serviços objeto da presente concorrência não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de pesquisa de opinião pública, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.5.1. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como agentes de veiculação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por agentes de veiculação.

2.6 Para a prestação dos serviços objeto deste edital serão contratadas 5 (cinco) agências de propaganda, doravante denominadas agências, licitantes ou contratadas.

2.7 Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

2.8 Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680 de 1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento válido, nos termos da Lei nº 12.232 de 2010.

2.9 As agências atuarão por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados para execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.2, e de agentes de veiculação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.10 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 2.1 e subitens 2.1.1 e 2.1.2 deste Edital.

2.11 As agências atuarão de acordo com solicitação do ANUNCIANTE, observados os critérios e o procedimento de seleção interna previstos nos anexos específicos, podendo ser acionadas para quaisquer dos serviços previstos no item 2.1 e subitens 2.1.1 e 2.1.2, sem exclusividade, e sem direito subjetivo a volume mínimo de demandas, ressalvadas as regras de distribuição, isonomia e transparência previstas no Termo de Referência e seus anexos.

2.12 A seleção interna entre as agências de propaganda contratadas deverá obedecer ao Anexo II do Termo de Referência - Portaria de Seleção Interna e ao Anexo III - Procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade, ambos do Termo de Referência.

### 2.13 Descrição do Objeto / Solução:

#### 2.13.1 Especificação, quantidades, valores

ITEM	CÓD TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	218047-2	<p>Contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, em objeto único, nos termos das Leis Federais nº 12.232/2010, 4.680/1965 e, subsidiariamente, nº 14.133/2021.</p> <p>Consideram-se serviços de publicidade, para fins desta Concorrência: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, incluindo as atividades complementares previstas no art. 2º da Lei nº 12.232/2010.</p>	5	R\$ 40.000.000,00

#### 2.13.2 Natureza do Objeto: Serviço Especial

### 3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor global estimado da contratação é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), correspondente ao montante máximo previsto para a execução dos serviços de publicidade durante a vigência contratual, a ser distribuído entre as 05 (cinco) agências de propaganda vencedoras do certame, nos termos deste Edital.

3.2 A remuneração devida a cada agência contratada observará a respectiva Proposta de Preços apresentada, aplicável somente às demandas efetivamente solicitadas e aprovadas pelo ANUNCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, não havendo garantia de volume mínimo de serviços.

3.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá reserva-se o direito de utilizar, ou não, a totalidade dos recursos estimados, conforme conveniência, oportunidade, planejamento institucional e necessidades de execução das campanhas publicitárias, não gerando às contratadas qualquer direito a indenização, expectativa de receita ou faturamento mínimo.

3.4. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2026 consta da Lei Orçamentária Anual - ano da LOA, nas seguintes funções programáticas:

<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa de Trabalho: 17.101.20092009
Projeto Atividade: 2009 – DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Especificação do Detalhamento: 8800 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - PJ
Fonte: 015000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A presente contratação justifica-se em razão do encerramento iminente dos contratos atualmente vigentes com quatro (04) agências de publicidade. Tais agências, por meio de contratação emergencial realizada em abril de 2025, vem prestando serviços ao Município de Cuiabá pelo prazo de 12 (doze) meses, com término previsto para 07 de maio de 2026. Ressalta-se que não há possibilidade legal de prorrogação desses contratos, podendo, contudo, haver encerramento antecipado caso seja concluído novo procedimento licitatório.

4.2 As referidas agências são oriundas da contratação decorrente da Concorrência Pública nº 023/2018/PMC, cujas prorrogações contratuais já haviam atingido o limite legal permitido. Na ocasião, não havia prazo hábil para a conclusão de novo certame, especialmente em virtude da anulação, em abril de 2025, do processo licitatório iniciado em 2023, motivada pela constatação de vício insanável.

4.3 Diante desse contexto, e com o objetivo de evitar a interrupção dos serviços de publicidade institucional, procedeu-se à contratação emergencial das mesmas agências, considerando sua comprovada experiência e reconhecida capacidade técnica. Essa medida assegurou a continuidade das ações de comunicação governamental, prevenindo riscos e eventuais prejuízos ao cumprimento das obrigações legais e administrativas do Município, em especial no tocante ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

4.4 A realização de nova contratação, mediante regular processo licitatório, é imprescindível para garantir que a população cuiabana mantenha acesso amplo e contínuo às informações de interesse público, por meio de campanhas institucionais e de utilidade pública. Essas ações comunicacionais têm por finalidade: promoção e prevenção em saúde; incentivo à matrícula na rede municipal de ensino; conscientização sobre a importância da arrecadação de tributos; preservação do patrimônio público e ambiental; valorização da cultura e identidade local; bem como o fomento ao turismo, ao lazer e à cidadania.

4.5 Dessa forma, a comunicação publicitária configura-se como instrumento estratégico de transparência, informação e mobilização social, fortalecendo o vínculo entre o Poder Público e a sociedade, além de contribuir para a efetividade das políticas públicas municipais.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

---

5.1 O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo indicado neste TR.

5.2 Por força legal contida no artigo 1<sup>a</sup> da Lei 12.232/2010, é obrigatória a realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda.

5.3 De acordo com o artigo 5<sup>o</sup> da Lei nº 12.232/2010, este processo licitatório deverá ser realizado na modalidade “concorrência”, tendo sido escolhido o critério de julgamento “técnica e preço”.

5.4 A opção pelo critério de julgamento “técnica e preço”, com peso 70 (técnica) e 30 (preço), justifica-se pela necessidade de assegurar ao Município de Cuiabá a contratação mais vantajosa sob a perspectiva do custo-benefício, considerando que os serviços de publicidade institucional possuem natureza predominantemente intelectual, estratégica e criativa, em que a qualidade técnica influencia diretamente a efetividade das ações e, por consequência, os resultados alcançados pela Administração Pública. Assim, o critério “técnica e preço”, com preponderância técnica, permite selecionar a proposta que entregue melhor desempenho global, garantindo maior probabilidade de atingir objetivos públicos essenciais (informação, transparência, utilidade pública e mobilização social), ao mesmo tempo em que resguarda a modicidade e a vantajosidade econômica do ajuste, em conformidade com o interesse público e com os princípios da eficiência e da economicidade.

5.5 A Concorrência será presencial.

5.6 Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.

5.7 O interessado em participar da licitação se obriga a acompanhar na Gazeta Municipal de Cuiabá – MT todas as eventuais alterações ou informações sobre a concorrência em questão.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

---

6.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento**:

6.2 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

6.2.1 Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

6.2.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4<sup>o</sup>, art. 3<sup>o</sup>, da Lei Complementar Federal 123/2006.

6.2.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.3 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

6.3.1 Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do

6.3.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.

6.3.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.4 REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Municipal nº 192/2009**, de 05 de outubro de 2009.

6.5 Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192/2009** de 05 de outubro de 2009 deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

6.6 A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

6.7 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas deste edital;

6.8 As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** beneficiadas pelo regime diferenciado da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, conforme segue:

6.8.1 No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, notadamente os seus artigos 31 a 36.

6.8.2 O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

6.8.3 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

6.8.4 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

6.8.5 Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

6.9 A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

## **7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

---

7.1 Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender às condições descritas na Qualificação da Requerida (ANEXO I do Termo de Referência);

7.2 Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

7.3 Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

7.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

7.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

7.6 Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.7 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação decorre de avaliação do mercado e das características do objeto, bem como da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução dos serviços, especialmente quanto à necessidade de unidade de direção criativa e estratégica, responsabilidade técnica e operacional integral, governança e rastreabilidade na execução e na prestação de contas, de modo a assegurar eficiência, controle e responsabilização.

7.8 É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para execução do objeto, total ou parcialmente, admitida a contratação de fornecedores especializados para serviços acessórios e complementares, sob exclusiva responsabilidade da contratada, na forma do Termo de Referência.

7.9 É vedada a apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo licitante, sob pena de desclassificação. Considera-se, para fins deste item, como mesmo licitante a pessoa jurídica que participe diretamente do certame, bem como aquela que se apresente por intermédio de filial.

7.9.1 Também será vedada a participação simultânea de licitantes que possuam, entre si, relação de controle ou coligação, ou que estejam sob controle comum, quando tal situação puder comprometer a competitividade e a isonomia do certame, cabendo à Comissão Especial de Licitação avaliar o caso concreto e adotar as providências cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.10 O interessado em participar da licitação se obriga a acompanhar na Gazeta Municipal de Cuiabá– MT, eventuais alterações ou informações sobre a concorrência em questão.

7.11 Para a contratação das agências de publicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

**7.11.1 Habilitação Legal e Técnica:** A agência de propaganda deverá estar legalmente constituída,

com atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965, e deverá apresentar Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010, emitido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme previsto no §1º do mesmo artigo.

**7.11.2 Execução dos Serviços nas Instalações da Contratada:** Os serviços deverão ser prestados diretamente nas instalações das agências contratadas, não sendo necessária a disponibilidade de infraestrutura física, lógica ou elétrica por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

**7.11.3 Atendimento Local:** As agências deverão manter, em Cuiabá ou em sua região metropolitana, sede, filial, sucursal ou escritório com estrutura técnica e administrativa adequada para atendimento direto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM. A instalação da unidade local deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, prazo compatível com o início da execução contratual.

**7.11.4 Equipe Técnica Mínima Obrigatória:** A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima, própria ou vinculada por contrato de prestação de serviços contínuos, composta por profissionais com experiência comprovada e formação técnica compatível com as respectivas áreas de atuação, conforme abaixo:

- 01 (um) profissional da área de atendimento – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Marketing, Relações Públicas ou Administração, e experiência mínima de 3 (três) anos na função;
- 01 (um) profissional da área de planejamento e pesquisa – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Marketing ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em planejamento estratégico de campanhas;
- 02 (dois) profissionais da área de criação – com formação em Publicidade, Design Gráfico, Jornalismo, Comunicação Visual ou áreas afins, e experiência mínima de 3 (três) anos em criação publicitária;
- 01 (um) profissional da área de mídias sociais e inovações – com formação em Comunicação Digital, Marketing Digital, Publicidade ou áreas tecnológicas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de mídias sociais e inovações digitais;
- 01 (um) profissional da área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Design, Rádio e TV ou Cinema, ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em produção gráfica e audiovisual;
- 01 (um) profissional da área de mídia – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Marketing, Administração ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em planejamento e compra de mídia;
- 01 (um) profissional especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago – com formação em Marketing Digital, Publicidade, Tecnologia da Informação ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de tráfego pago e campanhas digitais.

**7.11.5** A comprovação da formação será realizada, no ato da assinatura contratual, mediante apresentação de diploma, certificado, declaração de conclusão de curso em nível superior ou técnico, ou ainda mediante outros documentos comprobatórios de cada profissional alocado, conforme o caso. A experiência será comprovada por declaração da agência acompanhada de currículo detalhado que demonstre a atuação mínima exigida. A vinculação dos profissionais poderá ocorrer na qualidade de empregados, sócios, prestadores de serviços ou consultores permanentes, desde

que demonstrada a efetiva disponibilidade e a capacidade técnica para a execução contratual, vedada qualquer indicação meramente formal.

**7.11.6 Responsabilidade pela Contratação de Terceiros:** A agência será responsável pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados, bem como dos veículos de comunicação e divulgação necessários para a execução das ações publicitárias, sempre por ordem e conta da SECOM.

**7.11.7 Vedação à Subcontratação:** Fica vedada a subcontratação de outras agências de propaganda para a execução dos serviços objeto do contrato.

**7.11.8 Adequação Legal dos Serviços Contratados:** Os serviços de publicidade deverão restringir-se às atividades previstas no artigo 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada a inclusão de serviços como assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, ou a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**7.11.9 Submissão à Aprovação da SECOM:** Todos os serviços, ações, peças e campanhas publicitárias deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, que será responsável pela validação e autorização da produção e veiculação.

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO/ENTREGA/LOCAL**

---

8.1 Prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses – 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses – 10 (dez) anos.

8.2 O prazo de início da execução será de 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

8.3 Não haverá necessidade de adequações internas de infraestrutura física, lógica ou elétrica nas dependências da Prefeitura, uma vez que a execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

8.4 No caso de prorrogação, o ANUNCIANTE poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

8.5 O ANUNCIANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

## **9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

---

9.1 As disposições pertinentes à garantia de execução estão estabelecidas na Cláusula Décima Sexta da Minuta de Contrato (Anexo II do Edital).

9.2 Cada contratada deverá prestar individualmente, garantia de execução contratual em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato, equivalente a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 A garantia deverá ser apresentada como condição para assinatura do contrato, observado o prazo e as regras previstas neste Edital.

9.4 Caso a garantia seja prestada na modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e necessariamente anterior à assinatura do contrato, para a sua apresentação.

9.5 A garantia poderá ser apresentada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser entregue:

- b) I – Para as modalidades “caução em dinheiro” e “fiança bancária”:  
no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.
- c) II – Para a modalidade “seguro garantia” (art. 96, §1º, II):  
em até 1 (um) mês contado da data da homologação da licitação e obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.

9.6. A garantia terá validade durante toda a vigência contratual e poderá ser complementada, renovada ou executada nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelas agências contratadas, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, acarretarão em cometer infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- 10.2.4. Multa moratória
- 10.2.5. Multa Compensatória.

10.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- 10.3.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- 10.3.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3.3 A falha na execução contratual restará configurada quando:

10.3.4 As agências contratadas cometerem, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1 (abaixo), atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

**Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos**

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

10.3.5 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida anteriormente, a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

**Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração**

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor do contrato (após a primeira infração) na forma do item 17.13.
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, na forma do item 17.13.
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, na forma do item 17.13.

**Tabela 3 – Infrações**

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Grave	Semestral
2	Demora para centralizar o comando da publicidade da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços previstos neste TR, mediante demanda da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> .	Grave	Semestral
4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve	Semestral

5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> .	Leve	Por ocorrência
6	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> .	Grave	Por ocorrência
9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> .	Média	Semestral
11	Não observar os prazos estabelecidos pela <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média	Por ocorrência
12	Provocar prejuízos e danos à <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
13	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> .	Grave	Por ocorrência
14	Não repassar à <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15	Não repassar à <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
16	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> , preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> .	Grave	Por ocorrência
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010 (Igualdade racial).	Média	Por ocorrência

19	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> .	Grave	Por ocorrência
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Média	Por ocorrência
21	Não apresentar à <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> , para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve	Por ocorrência
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da <b>AGÊNCIA CONTRATADA</b> tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> .	Grave	Por ocorrência
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> , sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos: TV e Cinema – cópias em Pendrive em arquivos digitais; Internet – cópias em Pendrive; Rádio – cópias Pendrive, em arquivos digitais; Mídia impressa e outros materiais publicitários – cópias em Pendrive, com arquivos em alta resolução e finalizados, sendo uma cópia aberta e outra fechada.	Leve	Por ocorrência
25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> .	Grave	Por ocorrência
26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> .	Grave	Por ocorrência
27	Recusar o ressarcimento à <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
28	Não prestar o devido esclarecimento à <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam à <b>AGÊNCIA CONTRATADA</b> .	Grave	Por ocorrência
29	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência

30	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
31	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Grave	Por ocorrência
32	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Grave	Semestral
33	Não apresentar, quando solicitado pela <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> , a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Média	Por ocorrência
34	Gerar prejuízos e infrações à <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
35	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Grave	Por ocorrência
36	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Média	Semestral
37	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> , em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Grave	Por ocorrência

10.4 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas.

10.5 No ato de advertência, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade assumida contratualmente e para a correção das ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços.

10.6 A suspensão temporária de participação da seleção interna será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a agência contratada continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

10.7 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

10.8 O atraso sujeitará a agência contratada à multa de:

I – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

II – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor

correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

10.9 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.10 A agência contratada estará sujeita à multa compensatória de:

I - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

III 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste contrato;

IV até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

10.11 O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada à agência de publicidade se prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma descrita anteriormente.

II - por até 03 (três) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no documento de Autorização de Produção ou no documento de Autorização de Veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à Prefeitura Municipal de Cuiabá, de qualquer documento falso ou falsificado, no

todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura do contrato;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando:

- a) constatada má-fé em prejuízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá
- b) houver atuação com interesses escusos;
- c) houver reincidência em faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções;
- d) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- e) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.13 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a agência contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da agência contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.15 As condutas previstas como infrações administrativas que ocorram no âmbito deste contrato, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.16 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da agência contratada, ressalvado os valores devidos a terceiros, fornecedores, veículos e demais meios de comunicação.

10.17 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

## 11. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO #MADR

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

11.1 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

## 12. MÉTODO ALTERNATIVO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1 Mediação;

12.2 Nos casos em que ocorrerem eventuais discordâncias na execução do contrato, o representante legal será convidado a uma reunião para dirimir a questão junto a autoridade máxima do órgão, ou eventual representante designado, para encontrar uma solução viável que atenda o interesse público e os anseios da contratada. Para essa reunião será indicado um mediador, em comum acordo das partes e que irá participar do processo, devendo garantir a confidencialidade, e deverá ter foco nos interesses subjacentes das partes auxiliando na solução da controvérsia e ajudando as partes a chegar a um acordo que seja aceitável para ambas as partes.

### **13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA DO(A) CONTRATADO(A):**

---

13.1 Constituem obrigações do(a) contratado(a):

13.1.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no item 3, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

13.1.2 Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3 Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5 Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6 Manter contatos com a Secretaria Municipal de Comunicação sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7 Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8 A agência atuará por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pela SECOM e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

13.1.9 Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, responsáveis pela determinação de sua produção e veiculação.

13.1.10 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

13.1.11 Preencher ao longo de toda execução do contrato os requisitos de qualificação indicados neste Termo de Referência.

13.1.12 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

13.1.13 Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

13.1.14 Ter os trabalhos executados pelos profissionais indicados na comprovação da capacidade de atendimento da Proposta Técnica, que será apresentada no certame licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá.

13.1.15 Centralizar o comando da publicidade do Município de Cuiabá (sede, filial, sucursal ou escritório) em Cuiabá, com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais: 01 (um) profissional da área de atendimento – com formação em Comunicação Social,

Publicidade, Marketing, Relações Públicas ou Administração, e experiência mínima de 3 (três) anos na função; 01 (um) profissional da área de planejamento e pesquisa – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Marketing ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em planejamento estratégico de campanhas; 02 (dois) profissionais da área de criação – com formação em Publicidade, Design Gráfico, Jornalismo, Comunicação Visual ou áreas afins, e experiência mínima de 3 (três) anos em criação publicitária; 01 (um) profissional da área de mídias sociais e inovações – com formação em Comunicação Digital, Marketing Digital, Publicidade ou áreas tecnológicas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de mídias sociais e inovações digitais; 01 (um) profissional da área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Design, Rádio e TV ou Cinema, ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em produção gráfica e audiovisual; 01 (um) profissional da área de mídia – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Marketing, Administração ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em planejamento e compra de mídia; 01 (um) profissional especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago – com formação em Marketing Digital, Publicidade, Tecnologia da Informação ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de tráfego pago e campanhas digitais.

13.1.16 Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secom.

13.1.17 Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa da SECOM, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os danos e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

13.1.18 A Contratada somente poderá contratar e executar qualquer serviço ou aquisição de bens com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação desde que estes contenham todas as certidões de regularidade fiscal exigida conforme lei nº 14.133/21 e demais normativas vigentes.

13.1.19 Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação da SECOM e atestar a conformidade do material.

13.1.20 Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

13.1.21 Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

13.1.22 Elaborar, sempre que solicitado pela SECOM, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

13.1.23 Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, razão social/nome completo, CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a assinatura do responsável pela cotação, além da

descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

13.1.24 Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

13.1.25 Transferir à Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

13.1.26 Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

13.1.27 Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças.

13.1.28 Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

13.1.29 Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.

13.1.30 Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.

13.1.31 Em caso de atraso na comprovação de realização do serviço por prazo superior a 30 dias, fica a Contratada responsável pela notificação do prestador, renovável por mais 02 (duas) vezes a cada igual período, sob pena de cancelamento do respectivo pagamento, após as 03 (três) notificações citadas.

13.1.32 Desta forma, caso o material comprobatório não seja entregue no prazo máximo de 90 dias após a veiculação, fica a critério da SECOM o não pagamento pelo respectivo serviço, uma vez que não houve a efetiva demonstração de sua realização.

13.1.33 Encaminhar, após a aprovação do serviço pela SECOM e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias em Memória USB Flash Drive e/ou arquivos digitais; internet – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

13.1.34 Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.35 Criar e manter sempre atualizado um banco de imagens, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal Comunicação, assumindo as despesas

relacionadas, com as fotos, ilustrações, cenas e demais imagens produzidas durante a execução do contrato, assim como as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.36 Produzir e entregar anualmente, em meio impresso e em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, o portfólio dos trabalhos realizados a Secretaria Municipal de Comunicação durante a execução do contrato, além de relatório de todas as peças desenvolvidas e produzidas, tendo como prazo final o último dia útil do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

13.1.37 Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, preferencialmente por meio de depósito ou transferência bancária identificada.

13.1.38 Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, a cópia dos comprovantes de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação em até 07(sete) dias úteis após o recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

13.1.39 Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do fornecedor contratado; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

13.1.40 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

13.1.41 Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Cuiabá em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.

13.1.42 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; entre as quais, a certificação de qualificação técnica de funcionamento, de acordo com o Artigo 4 da Lei nº 12.232/2010.

13.1.43 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores e veículos contratados.

13.1.44 Cumprir todas as leis e posturas (federal, estaduais e municipais) pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13.1.45 Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Comunicação sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

13.1.46 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser

criados e exigidos pelos cofres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

13.1.47 A agência contratada é responsável pelos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

13.1.48 Sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal Comunicação, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

13.1.49 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.1.50 Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

13.1.51 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou profissionais/empresas contratadas .

13.1.52 Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.

13.1.53 Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos, se e quando imputáveis à contratada.

13.1.54 Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

13.1.55 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

13.1.56 O processo de seleção interna para a escolha da agência que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista conforme Anexos II – Portaria de Seleção Interna e III - Procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade, deste Termo de Referência, que poderão vir a ser substituídos a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

13.1.57 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não presta serviços de assessoria e consultoria para as AGÊNCIAS contratadas a respeito das relações jurídicas que estas vierem a ter com terceiros, devendo as agências assumir o ônus de tais relações, possuir equipes de profissionais capazes de atender as demandas e percalços que vierem a existir.

13.1.58 A relação jurídica da Prefeitura Municipal de Cuiabá é direta para com as agências contratadas, devendo estas se responsabilizar perante as relações jurídicas com os terceiros contratados, quais sejam, veículos, fornecedores de serviços especializados e outros.

13.1.59 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos exatos termos da Lei nº 14.133.2021.

#### **14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:**

---

14.1 Constituem obrigações do contratante:

14.1.1 Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.1.2 Publicar o contrato na Gazeta Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.1.4 Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.1.5 Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.6 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14.1.7 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada, desde que devidamente comprovada a execução do serviço.

14.1.8 Fornecer e colocar à disposição da agência todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

14.1.9 Fiscalizar a execução do serviço e subsidiar a agência com informações e comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

14.1.10 Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à agência e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizados pelas agências contratadas.

14.1.11 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

14.1.12 Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

14.1.13 Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela agência contratada.

14.1.14 A Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

14.1.15 Instituir processo de seleção interna entre as agências contratadas, cuja metodologia será posteriormente elaborada e aprovada Secretaria Municipal de Comunicação - O processo de seleção interna para a escolha da agência contratada que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº xx/2025/SECOM, que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

14.1.16 Aprovar por meio de ordens formais a produção e veiculação de materiais publicitários.

14.1.17 A Secretaria Municipal de Comunicação fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

14.1.18 Nomear Gestor e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

14.1.19 Caracterizada a inexecução contratual, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor dos serviços especializados ou ao veículo de comunicação e divulgação, conforme o caso, sem prejuízo da abertura de processo de apuração e responsabilização, bem como aplicação das penalidades cabíveis à contratada na forma da lei 14.133/2021 e definições do edital e contrato.

## **15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

---

### **15.1 DA REMUNERAÇÃO**

15.1.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

#### **15.1.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:**

15.1.2.1 De acordo com o percentual apresentado em proposta sobre sobre os custos:

- (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material;
- (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;
- (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

15.1.3 Os honorários de remuneração dispostos no item 15.1.2, quando referentes ao investimento em plataformas digitais (impulsionamento, mídia programática, etc.), não estão vinculados a serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente a CONTRATADA pela sua intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais.

15.1.4 Na gestão pela CONTRATANTE dos investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, a remuneração da CONTRATADA, prevista

no subitem 15.1.2, deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com o dos referidos honorários não supere o total de investimento proposto pela CONTRATADA para essa distribuição.

### **15.2 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.**

15.3 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente previsto na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso – SINAPRO/MT, incidindo sobre ela o desconto percentual ofertado pela licitante em sua proposta de preços.

15.4 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e do Decreto nº 57.690/66. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010. As contratadas repassarão à Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

15.5 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

## **16. DOS DIREITOS AUTORAIS**

---

16.1 A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

16.2 As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

16.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

**17.1 Condições de Comprovação de Execução dos Serviços:** Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pela SECOM, às agências contratadas deverão apresentar:

17.1.1 a correspondente Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, contendo o número do contrato, serviços contratados, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários (Banco (nome e número) Agência (nome e número) Conta Corrente (número);

17.2 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente a SECOM, ficando as agências contratadas responsáveis pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação;

17.1.3 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às agências contratadas deverá ser o CNPJ constante do preâmbulo do contrato;

17.1.4 Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

17.1.5 Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a agência contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços (fotos comprobatórias da execução do serviço executado, devendo ser apresentada com detalhamento contendo: data, tamanho, resolução, caminho de armazenamento, título e localização, dentre outras informações, não sendo aceitos prints, somente fotos quando for tirado da tela com as informações do detalhamento os quais deverão ser anexado à mídia que fará parte do processo de pagamento), os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante;

17.1.6 Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

17.1.7 Na primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo emitido em nome da Contratante:

17.1.7.1 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação;

17.1.8 Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

17.1.9 Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

17.1.9.1 Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, as agências contratadas deverão apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

17.1.10. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 17.1.8 e 17.1.9 é constituído por:

17.1.10.1. revista e anuário: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão.

17.1.10.2 jornal: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça, e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão;

17.1.10.3 demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

17.1.10.4 TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, e período da veiculação;

17.1.10.4.1 Como alternativa ao procedimento previsto no item “17.1.10.4”, as agências contratadas poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

17.1.10.5 Mídia Exterior:

17.1.10.5.1 Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

17.1.10.5.2 Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

17.1.10.5.3 Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob

as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

17.1.10.6 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, acompanhado do print da tela, de todo o período de veiculação.

17.2 As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nos itens “17.1.10.4, 17.1.10.5 e 17.1.10.6”, serão estabelecidas formalmente pela SECOM, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

17.3 Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de despesas deverão ser encaminhados pela agência às dependências da Secretaria Municipal de Comunicação.

17.4 Qualquer atualização dos documentos comprobatórios deverá ser formalizada e encaminhada pela SECOM para as agências contratadas.

17.5 Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pelas agências contratadas à SECOM.

17.6 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a SECOM a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

17.7 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.8 A SECOM não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

17.9 Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade das agências contratadas referente à:

17.9.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

17.9.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.9.3 Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

17.9.4 Certidões negativas de tributos estaduais emitidas pelos respectivos órgãos ou Declaração de Não Contribuinte;

17.9.5 Certidões negativas de tributos municipais emitidas pelos respectivos órgãos.

17.10 As agências contratadas apresentarão à Secretaria Municipal de Comunicação os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

#### **17.11 Prazo para pagamento:**

17.11.1 Os pagamentos serão realizados depois da conclusão dos serviços, por campanha, após a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, devidamente acompanhado de Regularidade

Fiscal e Trabalhista da agência contratada, obedecendo aos prazos conforme calendário estabelecido pela Secretaria Adjunta de Tesouro da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

17.11.2 De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer às contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida 03 (três) orçamentos.

17.11.2.1 Sempre que o fornecimento de bens ou serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a agência contratada deverá proceder à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Comunicação, nos termos do Art. 14, § 2º da Lei nº 12.232/2010.

17.11.2.2 Fica dispensado o procedimento de sessão pública para fornecimentos cujos valores sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos no § 3º do Art. 14 da referida Lei, mantendo-se, contudo, a obrigatoriedade de apresentação das 03 (três) cotações para fins de comprovação de preço de mercado.

17.11.3 O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverão ser feitos pelos prestadores de serviços em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, aos cuidados da agência contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

17.11.4 O atesto das notas fiscais somente serão realizados mediante a comprovação do cumprimento dos documentos obrigatórios pelas agências contratadas de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente.

17.11.5 Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

17.11.6 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

17.11.7 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela agência contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

17.11.8 Correrão por conta das agências contratadas o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

17.11.9 A Prefeitura Municipal de Cuiabá, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

**17.12.** Durante a vigência do Contrato, os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.12.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da agência contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.12.1.2 Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.12.1.3 A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo *pró-rata*, mas sim o mês cheio.

17.12.1.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.12.1.5 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

17.12.1.6 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

17.12.1.7 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte e cinco) dias úteis a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.12.1.8 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

17.12.1.9 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

17.12.1.10 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

17.12.1.11 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

17.12.1.12 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.12.1.13 Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

## **18. DA JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**

---

18.1 Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça, em seu art. 12, VI, que os atos do processo licitatório serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, opta-se, no presente caso, pela forma presencial. Isso

porque, em razão do procedimento específico previsto na Lei nº 12.232/2010, há impossibilidade de viabilizar, atualmente, o rito sob a forma virtual, uma vez que essa lei exige a entrega física das propostas técnicas, inclusive de forma apócrifa e sem qualquer possibilidade de identificação do autor da proposta, devendo a proposta ser rubricada por todos os concorrentes, bem como demanda o julgamento da proposta apócrifa pela Subcomissão Técnica. Assim, por se tratar de procedimento incompatível com a forma eletrônica, a presente Concorrência deve ser obrigatoriamente presencial.

18.1.1 As sessões públicas realizadas no âmbito da presente Concorrência Presencial serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, conforme exigência do § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. O vídeo ficará disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo nas dependências da Prefeitura Municipal de Cuiabá, endereço: Praça Alencastro, nº 158 – Centro, das 08h às 12h e das 14h às 18h, em sala a ser definida pela Secretaria Municipal de Comunicação. Informações: [licitacoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacoes@cuiaba.mt.gov.br).

## **19. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS**

---

19.1 Para participar do certame, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, documento que o credencia, acompanhado de seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

19.2 Os documentos mencionados no subitem 20.1 deverão ser fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

19.3 Cada empresa licitante poderá **credenciar apenas 01 (um) preposto** para representá-la na reunião de licitação.

19.4 Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

19.5 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, **por sócio ou dirigente**, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, **em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente**, em ambos os casos autenticada em cartório **ou** apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.6 Caso o preposto da licitante **não seja seu representante estatutário ou legal**, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo VI. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.7 A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.

19.8 Havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação, e caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação, nos moldes dos itens anteriores.

19.9 Caso a licitante não deseje fazer-se representar na reunião de licitação, poderá encaminhar por meio de portador – na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital – os invólucros com a documentação exigida para a sua participação no certame.

19.10 Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.

19.11 No que tange aos critérios necessários para utilização do tratamento diferenciado e favorecido previsto para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, além da documentação já indicada neste termo de referência, deverão apresentar, ainda, o Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado, assinado por sócio ou representante legal do Licitante, solicitando valer-se do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na forma do modelo constante no Anexo VIII, do Edital.

19.12 As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados. Os invólucros, invólucros 1,2,3 e 4, com as Propostas Técnica e proposta de Preços, serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, na data e horário a serem definidos e divulgados através de publicação do Aviso de Abertura de Licitação na Gazeta Municipal de Cuiabá - <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

19.13 O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto deste Termo de Referência, Edital e na legislação vigente.

19.14 Os invólucros com os Documentos de Habilitação, invólucro 5, serão apresentados pelas agências classificadas, mediante convocação através de publicação com local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

## **20. ENTREGA DE PROPOSTA TÉCNICA**

---

20.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

**20.1.1 No Invólucro nº 1** deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

20.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação.

20.1.1.2 As agências poderão solicitar o invólucro n.º 01, no máximo em **até 05 (cinco) dias úteis antes** da data marcada para abertura do procedimento licitatório em tela, o que deverá ser realizado **formalmente na Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SAELC**, localizada no Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro Centro, na cidade de Cuiabá - MT, em horário comercial.

20.1.1.3 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica para preservar, até a abertura

do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

20.1.1.4 O Invólucro nº 1 não poderá:

20.1.1.4.1 ter nenhuma identificação;

20.1.1.4.2 apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

20.1.1.4.3 estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

**20.2 No Invólucro nº 2** deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

20.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

<b>Invólucro nº 2</b>
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

20.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**20.3 No Invólucro nº 3** deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

20.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

<b>Invólucro nº 3</b>
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 09/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

20.3.1.1 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20.3.1.2 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

20.4.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

20.4.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

20.4.2.1 em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

20.4.2.2 capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco;

20.4.2.3 conteúdos impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato;

20.4.2.4 espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;

20.4.2.5 títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

20.4.2.6 espaçamentos simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

20.4.2.7 alinhamentos justificado do texto;

20.4.2.8 texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

- 20.4.2.9 numerações de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- 20.4.2.10 sem identificação da licitante.
- 20.4.3 Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas e/ou planilhas, observadas as seguintes orientações:
- 20.4.3.1 poderão ser editados em cores;
- 20.4.3.2 os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;
- 20.4.4 as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
- 20.4.4.1 apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, cada folha de papel A3 será computada como (duas) páginas de papel A4;
- 20.4.4.2 impressas na orientação paisagem.
- 20.4.5 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:
- 20.4.5.1 ser editados em cores;
- 20.4.5.2 ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- 20.4.5.3 ter qualquer tipo de formatação de margem;
- 20.4.5.4 ser apresentados em papel A3 dobrado.
- 20.4.4 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.
- 20.4.5 Os exemplos de peças integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.
- 20.4.6 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 20.4.7 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.
- 20.4.8 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.
- 20.4.9 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line* ou *on-line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.
- 20.4.10 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquestos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto.

20.4.11 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo VII deste Termo de Referência), observadas as seguintes orientações:

20.4.11.1 Subquesto 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

20.4.11.1.1 análise das características e especificidades da contratante e do seu papel no contexto no qual se insere;

20.4.11.1.2 diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

20.4.11.1.3 compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

20.4.11.2 Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

20.4.11.2.1 explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

20.4.11.2.2 proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

20.4.11.3 Subquesto 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

20.4.11.3.1 relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;

20.4.11.3.2 exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

20.4.11.4 A relação e descrição de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

20.4.11.5 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação e descrição de peças mencionada anteriormente deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para as demais.

20.4.11.6 Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subquesto 3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

20.4.11.6.1 roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;

20.4.11.6.2 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;

20.4.11.6.3 *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;

20.4.11.6.4 'boneco' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

20.4.11.7 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passé-partout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

20.4.11.8 Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

20.4.11.9 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

20.4.11.10 O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

20.4.11.11 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

20.4.11.12 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

20.4.11.13 Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet), de acordo com as seguintes orientações:

20.4.11.13.1 texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

20.4.11.13.2 nos casos de "monstro" ou *layout* eletrônico e de *storyboard* animado ou *animatic*.

20.4.11.13.2.1 que deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original, somente com a marca do fabricante, conforme descrito anteriormente.

20.4.11.13.3 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

20.4.11.13.3.1 as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

20.4.11.13.3.2 cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;

20.4.11.13.3.3 uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger*, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

20.4.11.13.3.4 um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;

20.4.11.13.3.5 um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;

20.4.11.13.3.6 um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

20.4.11.14 Na apresentação de proposta de *hotsite*, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

20.4.11.4 Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

20.4.11.4.1 estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.2 táticas de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.3 planos de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

20.4.11.4.4 simulações dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

20.4.11.4.5 Todas as peças publicitárias que integrem a relação deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

20.4.11.4.6 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

20.4.11.4.6.1 o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

20.4.11.4.6.2 as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

20.4.11.4.6.3 os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

20.4.11.4.6.4 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;

20.4.11.4.6.5 as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.6.6 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

20.4.11.4.8 os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

20.4.11.4.9 Nessa simulação:

20.4.11.4.9.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;

20.4.11.4.9.2 para os veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação, a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos;

20.4.11.4.9.2.1 para os fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, tais como mídia programática, trading desks e redes sociais (ex. Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube), está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação;

20.4.11.4.9.2.2 outros veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabela de preços e que não sejam considerados como formas inovadoras de comunicação não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação;

20.4.11.4.9.3 deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

20.4.11.4.9.4 deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

20.4.11.4.9.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

20.4.11.4.9.5.1 ter a identificação da licitante; II - ser datado;

20.4.11.4.9.5.2 estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12.1 O caderno específico mencionado não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.12.2 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

20.4.12.2.1 relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do

início de atendimento de cada um deles;

20.4.12.2.2 quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;

20.4.12.2.3 infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da contratante para a execução do contrato;

20.4.12.2.4 sistemáticas operacional de atendimento na execução do contrato;

20.4.12.2.5 relações das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

20.4.13 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.13.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.13.2 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

20.4.13.3 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

20.4.13.4 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2021.

20.4.13.5 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas.

20.4.13.6 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

20.4.13.7 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

20.4.13.8 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

20.4.13.9 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

20.4.14 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.14.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.14.2 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

- I deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- II deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- III não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
- IV deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

20.4.14.3 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

20.4.14.4 Os Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2021.

20.4.14.5 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

- I as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas;
- II as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
- III para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

20.4.14.6 A ficha técnica de cada peça deverá compor o limite de páginas estabelecido para descrição do Relato.

## **21. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

---

21.1 Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

21.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, escolhida por

meio de sorteio em sessão pública, designada por portaria, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

21.3 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a contratante.

21.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica **ocorrerá por sorteio, em sessão pública, será realizada em data publicada e oficializada**, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes, sendo 06 (seis) integrantes com vínculo com a contratante onde 02 são titulares e 04 suplentes e 03 (três) sem vínculo com a contratante onde 01 é titular e 02 são suplentes previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondendo o triplo da quantidade exigida pelo disposto no art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

21.5 Os nomes remanescentes da relação, após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão sorteados para definição da ordem de suplência, podendo ser convocados em caso de impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos titulares.

21.6 A relação de nomes será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, e, portanto, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

21.7 A relação dos nomes integrantes da relação, poderá ser impugnada por qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, nos termos do §8º do artigo 10º da Lei 12.232/2010. De igual forma, o membro da referida Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8 A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

21.9 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

21.10 Será necessária a publicação de nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem.

21.11 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

21.12 A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

21.13 Não tendo havido qualquer impugnação, os profissionais que compuseram a relação publicada na imprensa oficial foram sorteados e passaram a compor a Subcomissão Técnica, que realizará a avaliação e a pontuação das Propostas Técnicas a serem apresentadas neste certame.

21.14 Além das demais atribuições previstas neste Termo de Referência, caberá à Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

21.15 Para composição da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação solicitará a comprovação dos requisitos de qualificação dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

21.16 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo que garantirá o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com a contratante.

21.17 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras busquem atingir as finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **22. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

---

22.1 O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao procedimento da Lei Federal nº 12.232/2010. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010 e da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

22.2 A Subcomissão Técnica, designada por meio de **Portaria publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá**, analisará de forma individual as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

22.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

### 22.4 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

#### 22.4.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico

- 21 a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da contratante e do contexto de sua atuação;
- 22 a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- 23 a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

#### 22.4.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

- K. a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
- L. a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
- M. as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da contratante com seus públicos;
- N. a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
- O. a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- P. a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

#### 22.4.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa

- 11 o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
- 12 a pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- 13 a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
- 14 a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
- 15 a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- 16 a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
- 17 a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

#### 22.4.4 Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

- 3 a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- 4 a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
- 5 a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
- 6 a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da contratante e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- 7 o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

#### 22.4.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

- E. o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;
- F. a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da contratante;
- G. a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da contratante na execução do contrato;
- H. a funcionalidade do relacionamento operacional entre a contratante e a licitante;
- I. a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da contratante.

#### 22.4.6 Quesito 3 - Repertório

- g) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
- h) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
- i) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

#### 22.4.7 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
- b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;
- d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

22.5 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

22.6 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, cada membro da Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo com análise individualizada entre as propostas apresentadas pelas licitantes, e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta e aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Edital.

22.7 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>1. Plano de Comunicação Publicitária</b>		<b>55</b>
<b>SUB QUESITOS</b>	I. Raciocínio Básico	5
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
<b>2. Capacidade de Atendimento</b>		<b>25</b>
<b>3. Repertório</b>		<b>10</b>
<b>4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação</b>		<b>10</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>100</b>

22.8 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas.

22.9 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 02 (DUAS) casas decimais.

22.10 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

22.11 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os

membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

22.12 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

- a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- b) não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

22.13 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

22.14 A Pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

22.15 A Pontuação Técnica da Licitante será considerada na identificação do seu Índice Técnico, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (na composição da Nota Final Geral).

### **23. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

23.1 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.

23.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

<b>Invólucro nº 4</b>
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
<b>Concorrência nº xxx/2025</b> – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

23.3 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

23.4 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo V deste Termo de Referência e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

23.5 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.

23.6 Caso o prazo de validade da proposta preços previsto no item 23.5 venha a expirar até a data de realização da sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências necessárias à resolução da mencionada falta, nos

termos do § 2º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de prorrogar validade da proposta vencida.

23.7 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros, com as Proposta de Preços, ou antes do encerramento do certame, será desclassificada.

23.8 Apresentar junto da Proposta de Preços as Declarações do Anexo VII deste Termo de Referência.

## **24. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

24.1 O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, e da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

24.2 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

24.3 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

24.4 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

24.5 O desconto sobre a tabela de **custos internos**, desenvolvida pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Mato Grosso (SINAPRO-MT), é item de pontuação, conforme consta a seguir:

<b>PORCENTAGEM (Desconto sobre Custos Internos)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Igual ou superior a 50%	50 Pontos
Superior a 34% e inferior a 50%	40 Pontos
Superior a 29% e igual ou inferior a 34%	30 Pontos
Igual ou superior a 25% e igual ou inferior a 29%	20 Pontos
Abaixo de 25%	10 Pontos

24.6 Os **honorários** sobre o preço faturado pelos fornecedores de **produção, pesquisa e sobre investimento aplicado em plataformas digitais** também é item de pontuação:

<b>PORCENTAGEM</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Até 5% (inclusive)	50 Pontos

<b>PORCENTAGEM</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Superior a 5% e igual ou inferior a 7%	40 Pontos
Superior a 7% e igual ou inferior a 10%	30 Pontos
Superior a 10% e igual ou inferior a 13%	20 Pontos
Superior a 13% e igual ou inferior a 15%	10 Pontos
Superior a 15%	0 Pontos

24.7 Serão consideradas como melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações por meio da fórmula abaixo:

$$\mathbf{NPP = D1 + D2}$$

NPP – Nota da Proposta de Preços  
D1– Pontuação do desconto sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)  
D2 – Pontuação do desconto sobre o honorário de produção.

## **25. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS**

25.1 A pontuação final será obtida por meio de média aritmética ponderada, observando os pesos definidos para as duas notas finais (Nota da Proposta Técnica e Nota da Proposta de Preços), conforme a fórmula abaixo:

$$\mathbf{NFG = \frac{(NPT \times 7) + (NPP \times 3)}{7+3}}$$

NFG – Nota Final Geral  
NPT – Nota da Proposta Técnica  
7 – peso 70 estabelecido à nota da Proposta Técnica  
NPP – Nota da Proposta de Preços  
3 – peso 30 estabelecido à nota da Proposta de Preços

25.2 Havendo empate, o desempate se dará por meio da atribuição da maior nota aos quesitos da Proposta Técnica, na seguinte ordem:

1. Estratégia de Comunicação Publicitária;
2. Ideia Criativa;
3. Raciocínio Básico;
4. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

25.3 Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão será feita mediante sorteio.

25.4 Não se considerará qualquer outra oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

25.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

25.6 Serão vencedoras desta concorrência as 05 (cinco) licitantes que mantiverem as condições de participação estabelecidas anteriormente e que:

- a) tenham obtido a maior Nota Final Geral (NFG);
- b) e tenham sido habilitadas.

## **26. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

26.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, a qual será publicada posteriormente.

26.2 A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será excluída do certame, exceto diante da ocorrência de nenhuma licitante ser habilitada, o que requer a convocação novamente de todas as classificadas.

26.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

<b>Invólucro nº 5</b>
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 09/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

26.4 O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

## **27. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

27.1 Os documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

- I - em via original; ou
- II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato de abertura dos Documentos de Habilitação.

27.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.

27.3 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

27.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

27.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>)

27.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

27.4.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

27.4.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT

27.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

27.4.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação - CEL reputará inabilitada a Licitante, por falta de condição de participação.

27.5 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista a seguir:

#### 27.5.1 **Habilitação Jurídica**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de

sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

#### 27.5.2 **Habilitação Fiscal e Trabalhista**

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

27.5.2.1 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

27.5.2.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

27.5.2.3 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

#### 27.5.3 **Qualificação Técnica**

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

#### 27.5.4 Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;
- a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 60 (sessenta) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
- b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
- b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:
- I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;
  - II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
  - III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
  - IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

27.5.4.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) do balanço cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

27.5.4.2 Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

27.5.4.3 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

**27.5.4.4 A Licitante também deverá incluir no invólucro n.º 5, as seguintes Declarações, conforme ANEXO VII deste Termo de Referência, afirmando:**

- d) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso III, do art. 7º, da Constituição Federal;
- e) que inexistem impedimentos para a participação, na forma dos casos previstos em edital;
- f) Elaboração independente de Proposta;

27.5.4.5 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

## **28. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

28.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

28.2 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços. Embora a Lei 14.133/2021 permita a subcontratação parcial de obras, serviços ou fornecimentos, a proibição da subcontratação total de serviços de publicidade é uma especificidade que visa garantir a qualidade e a responsabilidade da agência contratada. As agências contratadas são responsáveis pela execução intelectual e pela entrega final do serviço, não podendo transformar-se em mera intermediária ou administradora de contratos.

28.3 É vedada a participação de consórcios, em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, visando ao atendimento ao interesse público. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, uma vez que no mercado existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto deste termo de referência.

28.4 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

28.5 Serão consultados os seguintes cadastros:

28.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

28.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); 00

28.5.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

28.5.4 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso <https://servicos.tce.mt.gov.br/certidao/emissao>

28.5.3 A consulta ao cadastro será realizada em nome da pessoa jurídica licitante. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Especial de Licitação reputará o licitante inabilitado.

## 29. ESTIMATIVA DE VALOR

---

29.1 O valor anual estimado para a contratação das agências de publicidade é de **até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**, considerando um prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

29.2 A estipulação de vigência contratual de até 10 (dez) anos revela-se justificável e vantajosa à Administração Pública, tendo em vista que os serviços de publicidade exigem planejamento estratégico contínuo, em conformidade com as políticas públicas e as diretrizes institucionais do Município. A manutenção de um mesmo contrato por período prolongado proporciona maior estabilidade na execução das campanhas, padronização da identidade visual institucional e redução dos custos operacionais decorrentes da realização de sucessivos certames licitatórios.

29.3 Sob o aspecto econômico-financeiro, a previsão de vigência de até 10 anos mostra-se benéfica ao erário, pois evita a onerosidade administrativa associada à realização frequente de novas licitações, reduzindo despesas com comissões, publicações, trâmites processuais e eventuais recursos. Ademais, possibilita o melhor aproveitamento dos investimentos iniciais realizados pela agência contratada, especialmente em infraestrutura tecnológica, capacitação de equipe e desenvolvimento de estratégias de comunicação, resultando em maior eficiência e diminuição de custos indiretos ao longo da execução contratual. Essa continuidade favorece ainda a melhoria da relação custo-benefício, uma vez que o conhecimento acumulado sobre as demandas municipais e a curva de aprendizado contribuem para elevar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

29.4 Além disso, a execução de ações de comunicação de interesse público requer planejamento de médio e longo prazo, notadamente em áreas sensíveis como saúde, educação, meio ambiente e mobilidade urbana, cujas campanhas demandam continuidade e coerência nas mensagens para alcançar resultados efetivos junto à população.

29.5 Cumpre destacar que a previsão de vigência de até 10 anos não implica obrigatoriedade de manutenção do contrato durante todo o período, permanecendo a Administração resguardada pela prerrogativa de rescisão antecipada, conforme a legislação vigente, caso cesse o interesse público ou surja necessidade de adequação contratual.

29.6 Dessa forma, o prazo estabelecido observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, atendendo ao interesse público e às boas práticas de gestão contratual preconizadas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

29.7 Ressalta-se, por fim, que a Prefeitura Municipal de Cuiabá **se reserva o direito de utilizar integral ou parcialmente os recursos previstos, conforme as necessidades e conveniências da Administração**, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

29.8 Forma de Execução do Contrato: Prestação de Serviço Continuada.

## 30. FONTE DE RECURSO

---

<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
A AQUISIÇÃO DOS ITENS NÃO É ORIUNDA DE VERBA DE CONVÊNIO
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa: 0020
Projeto Atividade: 2009
Fonte: 500
Nat. Despesa / Elemento de Despesas: 33.90 – 39.00

### **31. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

31.1 Caberá a Secretária Municipal de Comunicação designar a equipe de fiscalização por meio de Portaria, que será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, conforme prevê o Artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/21.

31.2 A gestão do contrato pretendido com as agências de publicidade será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação em subordinação à Diretoria Administrativa e Financeira.

31.3 A gestão e fiscalização do contrato em nada restringirão a responsabilidade das agências contratadas pela execução dos serviços.

31.4 As agências contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, gestão e instrução documental, do contrato, fornecendo informações, relatórios, em documentos padronizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

31.5 As agências contratadas se obrigarão a permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por este indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução do contrato firmado.

31.6 Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo às agências contratadas atenderem, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Comunicação às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

31.7 A Secretaria Municipal de Comunicação realizará, anualmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências contratadas.

31.8 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I - solicitar às agências contratadas a melhora da qualidade dos serviços prestados;

- II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratual;
- III – subsidiar declaração sobre desempenho das agências contratadas.

## **32. DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS**

---

32.1 Poderá participar do processo licitatório, a agência de publicidade que atender às condições descritas no ANEXO I - Qualificação Requerida, e apresentar os documentos nele exigidos.

32.2 Não poderão participar da licitação as empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32.3 Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.

32.4 É vedada a participação da agência de publicidade cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

32.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei Federal nº 12.232/2010;

32.6 De igual forma, o membro da Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos. A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

32.7 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

32.8 A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (questo Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do contratante para a execução do contrato.

32.9 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.

32.10 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

32.11 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o contratante comunicará os fatos verificados aos órgãos e instituições competentes para que sejam tomadas as providências devidas.

32.12 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 337-I, do Capítulo II-B, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.13 Antes do aviso oficial do resultado da concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

32.14 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

32.15 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.16 A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

32.17 Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar o Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

32.18 Correrão por conta do contratante as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, na forma prevista no parágrafo único do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.19 Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

Anexo I: Qualificação Requerida

Anexo II: Portaria de Seleção Interna

Anexo III: Procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade

Anexo IV: Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)

Anexo V: Modelo de Proposta de Preços

Anexo VI: Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo VII: Declarações

Anexo VIII: Declaração Para Microempresas E Empresas De Pequeno Porte

Anexo IX: Briefing

### 33. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

---

**Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo**

Diretora Técnica Administrativa e Financeira

Matrícula: 4928160

[fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br](mailto:fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br)

### 34. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

---

Cuiabá - MT, 27 de fevereiro de 2026.

**Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão**

Secretária Municipal de Comunicação

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

### **01 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Estarão aptas a participar do certame as empresas que apresentarem as documentações exigidas por lei em licitações, devendo estar legalmente constituída, com atividades reguladas pela Lei nº 4.680/196, nos termos da Lei nº 12.232/2010, e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021, e também:

I – apresentarem o certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Federal nº 12.232/2010, Artigo 4 e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);

II – declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante presta(ou) ao declarante(s) serviço de publicidade, cujas atividades sejam compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas como “objeto” neste Termo de Referência.

### **02 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

Para comprovar a capacidade de atendimento às necessidades de serviços solicitados pelo Prefeitura Municipal de Cuiabá, as empresas devem apresentar:

I – A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

II – A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, mídias sociais, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais.

b) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

III – As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

IV – A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

V – As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem ônus adicionais, na vigência do contrato;

### **03 - REPERTÓRIO**

Para comprovação de curriculum no mercado publicitário, as empresas deverão apresentar um

conjunto de trabalhos, concebido e veiculado/exposto, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Poderão ser apresentadas 10 (dez) peças e/ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

- a) As peças e/ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2021;
- b) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);
- c) As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas). Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

II – As peças e/ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá seja ou tenha sido signatário;

III – Para cada peça e/ou material previsto, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

## **ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – PORTARIA DE SELEÇÃO INTERNA**

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA ENTRE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 2º DA LEI 12.232/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, e através de sua Secretaria Municipal de Comunicação, no uso de suas atribuições legais e em observância do disposto no parágrafo 4º do art. 2º da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

A Sra. **Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão**, no uso de suas atribuições e prerrogativas como Secretária Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, que lhes são conferidas pelo Ato nº. 07/2025, Gazeta Municipal de Cuiabá. nº. 1023 - Suplementar, de 02 de janeiro de 2025, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010,

*Resolve:*

**Art. 1º.** Fica aprovado o procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade constante do Anexo VII, que disciplina, no âmbito deste órgão público, a seleção interna das agências contratadas para a execução das ações de publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

**Art. 2º.** A execução dos contratos de publicidade será realizada em função dos recursos estimados, conforme a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

**Art. 3º.** As disposições deste procedimento deverão ser observadas por todos os servidores deste Órgão, na prática dos atos por ele disciplinados, na execução dos contratos firmados com as Agências de Publicidade contratadas.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão**  
Secretária Municipal de Comunicação

### **ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE**

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º da Lei 12.232/2010, fica instituído procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda contratadas pela Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá para prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública de interesse deste órgão.

A seleção interna das agências contratadas será feita em função dos custos estimados para sua realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em observância com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

Para os fins deste procedimento, considera-se:

Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência (s) para a execução de ação publicitária com custo estimado de R\$ 1.000.001,00 (um milhão e um real) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A Seleção Nível 1 será feita pela Secretária Municipal de Comunicação, mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:

Escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema);

Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;

Reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência.

A Secretária Municipal de Comunicação consignará no procedimento de seleção o critério em que se apoiou para sua decisão.

Seleção Nível 2 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 4.1 a 4.5.

A Secretária Municipal de Comunicação solicitará às agências que apresentem, na data indicada, o desenvolvimento da Ideia Criativa, com base no *briefing* fornecido, a qual será avaliada pela Secretaria Municipal de Comunicação quanto à adequação da proposta ao *briefing*, à interpretação favorável ao conceito da campanha, e a originalidade e simplicidade da forma e dos elementos.

As propostas apresentadas serão analisadas pela Secretária Municipal de Comunicação, que indicará a proposta considerada adequada para atendimento da necessidade de comunicação, quanto ao desenvolvimento da ação.

Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2 por comunicado formal da

Secretária Municipal de Comunicação.

A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 nos casos de:

Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;

Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 2;

Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas.

Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.

A Seleção Nível 3 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 5.1 a 5.11.

Será elaborado *briefing* de comunicação, assinado pelo Diretor Técnico de Publicidade e, que constituirá o instrumento de convocação e conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar sua proposta de solução para as necessidades de comunicação, em igualdade de condições de participação.

Será fornecida, mediante recibo, cópia do *briefing* de comunicação às agências, em reunião previamente convocada para repassar as informações necessárias à concepção e formulação das propostas, com definição da dinâmica de sua apresentação, tais como: participantes, quantidade de propostas por agência, forma, tempo e ordem de apresentação, bem como documentos e ou dados complementares para subsidiar a análise e avaliação das propostas.

O Gabinete da Secretária Municipal de Comunicação designará data para que as agências apresentem suas propostas de solução criativa e/ou de mídia, as quais serão juntadas aos autos no formato A4.

A análise técnica das propostas das agências será feita por Comissão de Avaliação, que deverá ser composta pela Secretária Municipal de Comunicação, por 01 (um) Assessor Especial da Unidade de Assessoria da SECOM e pelo Diretor Técnico de Marketing e Publicidade, podendo contar ainda com a participação de outros servidores dessa Secretaria ou de representantes do órgão ou entidade demandante, quando for o caso.

A Comissão de Avaliação analisará as propostas com base nos critérios e respectivos atributos abaixo descritos, conforme as especificidades de cada *briefing* de comunicação:

Planejamento de Publicidade: entendimento do *briefing* de comunicação, proposição estratégica e defesa técnica;

Solução Criativa: adequação ao *briefing* de comunicação, originalidade, exequibilidade e defesa técnica;

Estratégia de Mídia e Não Mídia: adequação ao *briefing* de comunicação, níveis de alcance, otimização de recursos e defesa técnica.

A Comissão de Avaliação poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, ou compartilhadas, para viabilizar sua execução.

A análise da Comissão de Avaliação será formalizada por meio do formulário de Avaliação Técnica de Seleção Nível 3, que será assinado por seus integrantes e encaminhado a Secretária Municipal de Comunicação, com a indicação da(s) proposta(s) que atende(m) à(s) necessidade(s) de

comunicação, para subsidiar sua decisão quanto à escolha da proposta mais adequada e, quando for o caso, à forma de participação das agências na execução da produção e ou da mídia, para posterior homologação da Secretária Municipal de Comunicação.

Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 3 por comunicado formal da Secretária Municipal de Comunicação.

Os membros da Comissão de Avaliação poderão, a qualquer momento, solicitar informações ou esclarecimentos aos representantes das agências.

A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 3 nos casos de:

Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;  
Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 3;  
Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas;  
Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.  
Não caberá às agências participantes a apresentação de recurso das decisões.

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA  
TABELA DE CUSTOS INTERNOS – SINAPRO/MT**

Esse conteúdo deve ser acessado no seguinte link abaixo:

<https://cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2025/08/21/outros/2025-08-21-14-41-tabela-sinapro-2024-completa-68a768730cfe8.pdf>

ATENÇÃO ESSA TABELA É DE 2024.

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

**Licitação: nº 09/2025/PMC**

**Modalidade: CONCORRÊNCIA**

**Tipo: TÉCNICA E PREÇO**

**Secretaria solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**

**Licitante:** \_\_\_\_\_ **C.N.P.J** \_\_\_\_\_

**Tel:** ( ) \_\_\_\_\_ **E-mail** \_\_\_\_\_ **Tel.** ( ) \_\_\_\_\_ **Celular:** ( ) \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Conta Corrente:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **Banco:** \_\_\_\_\_

**Validade da proposta:** .....(.....) dias (no mínimo 120 dias), a partir da data de sua apresentação.

1) Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência n.º 09/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, serão cobrados os seguintes honorários:

- a) Honorários de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) percentual único que incidirá sobre: (i) os custos de fornecedores de produção e execução técnica de peça e/ou material; (ii) os custos de planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; e (iv) o volume do investimento aplicado na distribuição de peças por meio de plataformas digitais (impulsioneamento, mídia programática, etc.), visando remunerar a CONTRATADA pela sua intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização.
- b) Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada gastos Internos editada pelo Sindicato das Agências Tabela Referencial de Custos de Propaganda do Estado de Mato Grosso, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento);

O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear da Prefeitura Municipal de Cuiabá a esse título.

2) Declaramo-nos cientes de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

3) O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência que intermediar a compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a Prefeitura Municipal de

Cuiabá correspondente à chamada “parte líquida”, correspondente a 80% do valor da mídia, e a agência emitirá sua nota-fiscal correspondente a **15 % (quinze por cento)**, já deduzido o repasse de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da mídia negociada, contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

4) Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**

**Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, com competência para prática deste ato, sob pena de penalização.**

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**

**REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025/PMC**

**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

Por meio da presente carta, credenciamos o(a) Sr.(a) ..... , portador (a) da Cédula de Identidade n. .... e CPF..... a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência n. \_\_\_/2025/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa ....., CNPJ ....., bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

**Informações Importantes:**

CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Atenciosamente,

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:CPF/MF:**

**CNPJ/MF da empresa**

**ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÕES  
REPRESENTAÇÃO EM LICITAÇÃO  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**

**Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº. XXX/2025/PMC**

**TIPO TÉCNICA E PREÇO**

\_\_\_\_\_, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município/Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

Tem pleno conhecimento de todo o instrumento convocatório;

Possuo em meus quadros de trabalho a Equipe Técnica Mínima Obrigatória estipulada no Item 7.1.4 do Termo de Referência.

Elaboração independente de proposta.

Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;

Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal antes da abertura oficial das propostas.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:CPF/MF:**

**CNPJ/MF da empresa**

**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**  
**(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025

EMPRESA: \_\_\_\_\_, com  
sede \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº  
\_\_\_\_\_, devidamente registrada na Junta Comercial sob o número \_\_\_\_\_, neste  
ato representada por seu representante legal: \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº - SSP/  
e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, solicita que na licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025 seja dado o  
tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45 da Lei  
Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO anexa,  
emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de  
pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional  
de Registro do Comércio – DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

- a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
- b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:CPF/MF:**

**CNPJ/MF da empresa**

## ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA BRIEFING - CONCORRÊNCIA Nº 09/2025/PMC

O presente briefing tem como objetivo fornecer informações e diretrizes para as agências de propaganda participantes do processo licitatório realizado pela **Prefeitura de Cuiabá**, por meio da **Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá**, para a criação de campanha publicitária voltada à divulgação do Nota Cuiabana, onde a grande novidade é a implementação de um sistema de cashback.

### O programa:

O Nota Cuiabana é um diferencial na gestão fiscal, alinhado ao princípio da transparência e valorização do cidadão. A medida estimula a responsabilidade tributária e gera impactos positivos na arrecadação, possibilitando mais investimentos em infraestrutura e serviços essenciais. Agora, além de concorrer a prêmios todos os meses que podem chegar a R\$ 50 mil, a Nota Cuiabana oferece essa nova vantagem ao cidadão. O primeiro prêmio será de R\$ 50 mil, a segunda maior premiação será de 25 mil. O terceiro prêmio será de 10 mil e a quarta premiação corresponderá a R\$ 5 mil. Haverá ainda outros 40 prêmios de R\$ 1 mil. No total, serão R\$ 130 mil de premiação em dinheiro por mês.

Ao solicitar uma nota fiscal de serviço, o cidadão gera um cashback onde poderá utilizá-lo como desconto no pagamento de serviços públicos ou privados.

### Onde poderá haver desconto:

Tributos municipais como IPTU, alvarás, taxas e multas.  
Recarga de cartão de transporte público.  
Estacionamentos privados  
Cinema  
Salões de beleza  
Serviços automotivos  
Educação (Mensalidades escolares, cursos de capacitação, etc)  
Clínicas especializadas  
Academias

### Vantagens:

**Descontos acumulativos:** Quanto mais emissão de notas, maior o desconto em serviços públicos e premiação.

**Valorização do contribuinte:** Descontos e vantagens exclusivas no consumo de serviços públicos e privados.

**Utilização flexível:** Cashback pode ser usado em diversas áreas, como educação, saúde e transporte.

**Transparência e segurança:** O programa é regulamentado e fiscalizado pela Prefeitura de Cuiabá.

### Objetivo da comunicação:

A campanha tem como objetivo lançar o sistema de Cashback e incentivar a adesão ao programa Nota Cuiabana. Essa iniciativa inovadora transforma a solicitação de nota fiscal de serviço em benefícios diretos para a população, permitindo que os participantes acumulem valores que podem ser convertidos em descontos em serviços públicos e privados. Além de estimular a emissão de notas

fiscais de serviço, o programa valoriza o contribuinte e fortalece a relação entre a prefeitura e a sociedade, promovendo mais economia e vantagens para quem colabora com o desenvolvimento da cidade.

A campanha deve comunicar de forma clara e acessível o benefício do programa, reforçando que pagar a emissão de nota fiscal pode trazer vantagens diretas para os contribuintes. Ela deve destacar toda a funcionalidade do programa e evidenciar as vantagens de solicitar a nota fiscal. Além disso, usar uma linguagem cuiabana para maior efetividade da campanha.

**Público alvo:**

Moradores de Cuiabá em geral, que podem se beneficiar dos descontos em serviços públicos e privados oferecidos pelo programa.

**Período:** 60 dias.

**Investimento:** O orçamento total disponível é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Obrigatoriedade:** A campanha deve conter, obrigatoriamente: 01 (um) VT de 30 segundos; 01 (um) spot de 30 segundos; 01 (um) reels/shorts de 30 segundos (diferente do VT); 01 (uma) peça estática para redes sociais; 01 (um) anúncio impresso (revista ou jornal); 01 (uma) peça de mídia out of home; 01 (uma) peça de não-mídia. As peças devem conter, **obrigatoriamente**, assinatura da Prefeitura de Cuiabá e assinatura do programa Nota Cuiabana.

**Recursos próprios de comunicação:**

Site oficial da Prefeitura de Cuiabá ([www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br))

Página oficial do Facebook ([facebook.com/prefeituracba](https://facebook.com/prefeituracba))

Instagram (@cuiabaprefeitura)

Site Nota Cuiabana ([www.notacuiabana.com.br](http://www.notacuiabana.com.br))

Aplicativo Nota Cuiabana

Logomarca Nota Cuiabana ( <https://cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2025/11/19/outros/2025-11-19-16-47-logo-nota-cuiabana-691e2ce471ae5.pdf> )

**Histórico de campanhas anteriores:**

Site oficial da Prefeitura de Cuiabá ( <https://www.cuiaba.mt.gov.br/secretarias/comunicacao> )

**Logomarcas a serem utilizadas:**

Site oficial da Prefeitura de Cuiabá ( <https://www.cuiaba.mt.gov.br/servicos/manual-da-marca> )

## ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2026

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., inscrito no CPF (nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à..... , na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail , neste ato representada pelo Sr. ....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

### **CLÁUSULA 1ª: OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade prestados por agência de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, além da Lei nº 4.680 de 1965 e demais normas pertinentes.

1.2. Consideram-se serviços de publicidade o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar ações, programas, serviços e campanhas de interesse público, difundir ideias e informar/orientar o público em geral.

1.3 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;
- c) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

1.4 A contratação dos serviços tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

1.5 O planejamento previsto no item 1.3 objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*),

para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.6 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.3 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

1.7 Os serviços objeto do presente contrato não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de pesquisa de opinião pública, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.7.1. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como agentes de veiculação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por agentes de veiculação.

1.8 Não está contemplada no objeto deste contrato, a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

1.9 O CONTRATADO atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.3, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.10 O CONTRATADO não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

1.11 O CONTRATADO atuará de acordo com as solicitações do CONTRATANTE, que expedirá ordens de serviço específicas e independentes para cada CONTRATADO.

1.12 O CONTRATADO atuará indistintamente e independentemente de sua classificação no certame que deu origem a este contrato, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

1.13 Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE observará os procedimentos de seleção interna entre as agências contratadas, em decorrência do processo licitatório que deu origem a este instrumento, cuja metodologia consta do Anexo III do Termo de Referência, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010.

## **CLÁUSULA 2ª: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

---

---

2.1. O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública nº XX/2025 e ao Processo Administrativo nº 096040/2025, ao edital, à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 12.232/2010, e, de forma complementar, pelas Leis nº 4.680/1965, nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal no 9.650/2023, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA 3ª: FORMA DE EXECUÇÃO**

---

---

3.1 Na execução do objeto deverão ser observadas as condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos;

3.2 A execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho e a emissão da ordem de fornecimento.

3.3 Forma de Execução do Contrato: Prestação de Serviço Continuada.

## **CLÁUSULA 4ª: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

---

---

4.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, obedecidas as condições estabelecidas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, correndo por conta do CONTRATADO todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.2. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho do CONTRATADO, a ser efetuada pela CONTRATANTE.

4.4. O CONTRATADO poderá se opor à prorrogação de que trata o item 4.2 da presente cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.

4.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará ao CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

## **CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

---

5.1 Constituem obrigações do contratante:

5.1.1 Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

5.1.2 Publicar o contrato na Gazeta Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

5.1.4 Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a

constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

5.1.5 Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.6 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

5.1.7 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada, desde que devidamente comprovada a execução do serviço.

5.1.8 Fornecer e colocar à disposição da agência todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

5.1.9 Fiscalizar a execução do serviço e subsidiar a agência com informações e comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

5.1.10 Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à agência e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizados pelas agências contratadas.

5.1.11 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5.1.12 Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.1.13 Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela agência contratada.

5.1.14 A Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

5.1.15 Instituir processo de seleção interna entre as agências contratadas, cuja metodologia será posteriormente elaborada e aprovada Secretaria Municipal de Comunicação - O processo de seleção interna para a escolha da agência contratada que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na PORTARIA Nº XX/2025/SECOM (**conforme modelo constante no anexo III do Termo de Referência**), que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

5.1.16 Aprovar por meio de ordens formais a produção e veiculação de materiais publicitários.

5.1.17 A Secretaria Municipal de Comunicação fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

5.1.18 Nomear Gestor e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

5.1.19 Caracterizada a inexecução contratual, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, poderá optar

pela rescisão deste contrato, e/ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor dos serviços especializados ou ao veículo de comunicação e divulgação, conforme o caso, respeitando o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

6.1. Constituem obrigações do(a) contratado(a):

6.1.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no item 9, deste contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

6.1.2 Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

6.1.3 Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

6.1.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

6.1.5 Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.1.6 Manter contatos com a Secretaria Municipal de Comunicação sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

6.1.7 Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

6.1.8 A CONTRATADA atuará por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pela SECOM e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

6.1.9 Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, responsáveis pela determinação de sua produção e veiculação.

6.1.10 Preencher ao longo da execução do contrato os requisitos de qualificação indicados no Anexo I do Termo de Referência.

6.1.11 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

6.1.12 Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

6.1.13 Ter os trabalhos executados pelos profissionais indicados na comprovação da capacidade de atendimento da Proposta Técnica, que será apresentada no certame licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá.

6.1.14 Centralizar o comando da publicidade do Município de Cuiabá (sede, filial, sucursal ou escritório) em Cuiabá, com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais: A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por: 1 (um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 2 (dois) na área de criação; 1 (um) na área de mídias sociais e inovações; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica, 1 (um) na área de mídia e 01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

6.1.15 Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) e pela Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica da Secom.

6.1.16 Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa da SECOM, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os danos e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

6.1.17 A CONTRATADA somente poderá contratar e executar qualquer serviço ou aquisição de bens com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação desde que estes contenham todas as certidões de regularidade fiscal exigida conforme lei nº 14.133/21 e demais normativas vigentes.

6.1.18 Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação da SECOM e atestar a conformidade do material.

6.1.19 Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

6.1.20 Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

6.1.21 Elaborar, sempre que solicitado pela SECOM, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

6.1.22 Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, razão social/nome completo, CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a assinatura do responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

6.1.23 Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

6.1.24 Transferir à Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

6.1.25 Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

- 6.1.26 Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças.
- 6.1.27 Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.
- 6.1.28 Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.
- 6.1.29 Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.
- 6.1.30 O não cumprimento dos prazos estabelecidos provocam à contratada sanções e penalidades, nos termos do Edital, do Termo de referência e da Lei nº 14.133.2021.
- 6.1.31 Em caso de atraso na comprovação de realização do serviço por prazo superior a 30 dias, fica a Contratada responsável pela notificação do prestador, renovável por mais 02 (duas) vezes a cada igual período, sob pena de cancelamento do respectivo pagamento, após as 03 (três) notificações citadas.
- 6.1.32 Desta forma, caso o material comprobatório não seja entregue no prazo máximo de 90 dias após a veiculação, fica a critério da SECOM o não pagamento pelo respectivo serviço, uma vez que não houve a efetiva demonstração de sua realização.
- 6.1.33 Encaminhar, após a aprovação do serviço pela SECOM e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias em Memória USB Flash Drive e/ou arquivos digitais; internet – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.
- 6.1.34 Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.
- 6.1.35 Criar e manter sempre atualizado um banco de imagens, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, com as fotos, ilustrações, cenas e demais imagens produzidas durante a execução do contrato, assim como as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.
- 6.1.36 Produzir e entregar anualmente, em meio impresso e em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, o portfólio dos trabalhos realizados a Secretaria Municipal de Comunicação durante a execução do contrato, além de relatório de todas as peças desenvolvidas e produzidas, tendo como prazo final o último dia útil do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

- 6.1.37 Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até cinco (5) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, preferencialmente por meio de depósito ou transferência bancária identificada.
- 6.1.38 Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, a cópia dos comprovantes de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado pela agência.
- 6.1.39 Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do fornecedor contratado; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.
- 6.1.40 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.
- 6.1.41 Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Cuiabá em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.
- 6.1.42 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; entre as quais, a certificação de qualificação técnica de funcionamento, de acordo com o Artigo 4 da Lei nº 12.232/2010.
- 6.1.43 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores e veículos contratados.
- 6.1.44 Cumprir todas as leis e posturas (federais, estaduais e municipais) pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.1.45 Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Comunicação sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.
- 6.1.46 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos cofres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 6.1.47 A CONTRATADA é responsável pelos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 6.1.48 Sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal Comunicação, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 6.1.49 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo

informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.1.50 Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

6.1.51 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.1.52 Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.

6.1.53 Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

6.1.54 Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

6.1.55 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

6.1.56 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não presta serviços de assessoria e consultoria para o CONTRATADO a respeito das relações jurídicas que estas vierem a ter com terceiros, devendo as agências assumir o ônus de tais relações, possuir equipes de profissionais capazes de atender as demandas e percalços que vierem a existir.

6.1.57 A relação jurídica da Prefeitura Municipal de Cuiabá é direta para com a contratada, devendo este se responsabilizar perante as relações jurídicas com os terceiros contratados, quais sejam, veículos, fornecedores de serviços especializados e outros.

## **CLÁUSULA 7ª: DO LOCAL E DATA DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

7.1 A execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

7.2 Não haverá necessidade de adequações internas de infraestrutura física, lógica ou elétrica nas dependências da Prefeitura, uma vez que a execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

## **CLÁUSULA 8ª: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

---

8.1 O CONTRATADO é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os

seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

8.2 O CONTRATADO, como único e exclusivo responsável pela execução do serviço objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

8.3 Ao CONTRATADO, caberá as despesas referentes aos serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão- de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes. Cabe ainda ao CONTRATADO, por todo o período de execução do serviço, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

8.4 A inadimplência do Contratado com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA 9ª: DO VALOR**

---

9.1 O valor global do contrato que contemplará além da agência ora contratada, as agências: xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº x, xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº x, xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº x, xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº x, será no valor total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) sendo que, a remuneração devida a cada uma atenderá à proposta de preços apresentada pelas mesmas distintamente quando da solicitação aprovada para a prestação dos serviços a ser contratado, objeto deste contrato.

9.2 Ressalta-se que a **Prefeitura Municipal de Cuiabá se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos**, conforme necessidade e conveniência da Administração, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

### **CLÁUSULA 10ª: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

10.1 Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pela SECOM, às agências contratadas deverão apresentar:

10.1.1 A correspondente Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, contendo o número do contrato, serviços contratados, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários (Banco (nome e número) Agência (nome e número) Conta Corrente (número);

10.1.2 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente a SECOM, ficando as agências contratadas responsáveis pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação;

10.1.3 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às agências contratadas deverá ser o CNPJ constante do preâmbulo do contrato;

10.1.4 Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

10.1.5 Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a agência contratada deverá

apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços (fotos comprobatórias da execução do serviço executado, devendo ser apresentada com detalhamento contendo: data, tamanho, resolução, caminho de armazenamento, título e localização, dentre outras informações, não sendo aceitos prints, somente fotos quando for tirado da tela com as informações do detalhamento os quais deverão ser anexado à mídia que fará parte do processo de pagamento), os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.

10.1.6 Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

10.1.7 Na primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

10.1.8 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação;

10.1.9 Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

10.1.10 Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

10.1.11 Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, as agências contratadas deverão apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

10.1.12 O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 10.1.8 e 10.1.9 é constituído por:

10.1.12.1 revista e anuário: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão.

10.1.12.2 jornais: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça, e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão;

10.1.12.3 demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

10.1.12.3.1 TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, e período da veiculação;

10.1.12.3.2 Como alternativa ao procedimento previsto no item “10.1.12.3.1”, as agências contratadas poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

## 10.2 Mídia Exterior:

10.2.1 Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a

peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

10.2.2 Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

10.2.3 Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

10.2.4 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, acompanhado do print da tela, de todo o período de veiculação.

10.3 As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nos itens “10.1.12.3.1, 10.2 e 10.2.4”, serão estabelecidas formalmente pela SECOM, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

10.4 Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de despesas deverão ser encaminhados pela agência às dependências da Secretaria Municipal de Comunicação.

10.5 Qualquer atualização dos documentos comprobatórios deverá ser formalizada e encaminhada pela SECOM para as agências contratadas.

10.6 Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pelas agências contratadas à SECOM.

10.7 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a SECOM a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.8 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.9 A SECOM não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

10.10 Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade das agências contratadas referente à:

10.10.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

10.10.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 10.10.3 Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- 10.10.4 Certidões negativas de tributos estaduais emitidas pelos respectivos órgãos;
- 10.10.5 Certidões negativas de tributos municipais emitidas pelos respectivos órgãos.

10.11 As agências contratadas apresentarão à Secretaria Municipal de Comunicação os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

## **CLÁUSULA 11ª: DA REMUNERAÇÃO**

---

11.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

### **11.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:**

**11.2.1** % ( \_\_\_\_\_ por cento) sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

11.2.1.1 Os honorários de remuneração dispostos item 11.2.1, quando referentes ao investimento em plataformas digitais (impulsionamento, mídia programática, etc.), não estão vinculados a serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente a CONTRATADA pela sua intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais.

11.2.1.2 Na gestão pela CONTRATANTE dos investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, a remuneração da CONTRATADA, prevista no subitem 15.2.1, deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com o dos referidos honorários não supere o total de investimento proposto pela CONTRATADA para essa distribuição.

### **11.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.**

11.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente previsto na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso – SINAPRO/MT, com um desconto de \_\_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ por cento).

11.3.1.1 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e do Decreto nº 57.690/66. 8.1.1. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

11.3.1.2 As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

11.3.1.3 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

## **CLÁUSULA 12ª: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

---

---

12.1 Os pagamentos serão realizados depois da conclusão dos serviços, por campanha, após a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, devidamente acompanhado dos documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista da agência contratada, obedecendo aos prazos conforme calendário estabelecido pela Secretaria Adjunta de Tesouro da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

12.2 De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer às contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida 03 (três) orçamentos.

12.2.1 Sempre que o fornecimento de bens ou serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a agência contratada deverá proceder à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Comunicação, nos termos do Art. 14, § 2º da Lei nº 12.232/2010.

12.2.2 Fica dispensado o procedimento de sessão pública para fornecimentos cujos valores sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos no § 3º do Art. 14 da referida Lei, mantendo-se, contudo, a obrigatoriedade de apresentação das 03 (três) cotações para fins de comprovação de preço de mercado.

12.3 O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverão ser feitos pelos prestadores de serviços em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, aos cuidados da agência contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

12.4 O atesto das notas fiscais somente serão realizados mediante a comprovação do cumprimento dos documentos obrigatórios pelas agências contratadas de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente.

12.5 Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h00 será

considerada entregue no dia útil subsequente.

12.6 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não aceita cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

12.7 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela agência contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

12.8 Correrão por conta das agências contratadas o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

12.9 A Prefeitura Municipal de Cuiabá, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

### **CLÁUSULA 13ª: DOS DIREITOS AUTORAIS**

---

---

13.1 A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

13.2 As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

13.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

### **CLÁUSULA 14ª: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

---

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a Lei nº 12.232/2010, e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo;

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e O CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

## **CLÁUSULA 15ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa de Trabalho: 17.101.20092009
Projeto Atividade: 2009 – DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Especificação do Detalhamento: 8800 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - PJ
Fonte: 015000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

## **CLÁUSULA 16ª: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

---

16.1 A agência contratada deverá prestar, individualmente, garantia de execução contratual em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondente a 1% (um por cento) do valor do respectivo contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no referido diploma legal.

16.2 A garantia deverá ser apresentada como condição para assinatura do contrato, observado o prazo e as regras previstas neste Edital.

16.3 Caso a garantia seja prestada na modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e necessariamente anterior à assinatura do contrato, para a sua apresentação.

## **CLÁUSULA 17ª: DAS PENALIDADES**

---

17.1 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionadas de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link **Processo Sancionatório**.

17.2 O descumprimento das obrigações assumidas pelas agências contratadas, sem justificativa

aceita pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, resguardando os preceitos legais pertinentes, poderão acarretar as seguintes sanções administrativas:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Suspensão temporária de participação da seleção interna;

17.2.3 Multa de mora e multa compensatória;

17.2.4 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3 Aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

17.3.1 a advertência, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de apurar responsabilidade mediante a instauração de processo administrativo conduzido por comissão especial;

17.3.2 caberá ao gestor aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;

17.3.3 a aplicação da declaração de inidoneidade será de responsabilidade da autoridade competente pela pasta;

17.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

17.4.1 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

17.4.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.5 A falha na execução contratual restará configurada quando:

17.5.1 As agências contratadas cometerem, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1 (abaixo), atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

17.6 **Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos**

<b>Grau da infração</b>	<b>Quantidade de pontos atribuídos</b>
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

17.6.1 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida anteriormente, a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

17.6.2 **Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração**

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor do contrato (após a primeira infração) na forma do item 17.13.
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, na forma do item 17.13.
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, na forma do item 17.13.

17.6.3 **Tabela 3 – Infrações**

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Grave	Semestral
2	Demora para centralizar o comando da publicidade da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços previstos neste TR, mediante demanda da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> .	Grave	Semestral
4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve	Semestral
5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> .	Leve	Por ocorrência
6	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> .	Grave	Por ocorrência

9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> .	Média	Semestral
11	Não observar os prazos estabelecidos pela <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média	Por ocorrência
12	Provocar prejuízos e danos à <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
13	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> .	Grave	Por ocorrência
14	Não repassar à <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15	Não repassar à <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
16	Sobrepôr os planos de incentivo aos interesses da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> , preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> .	Grave	Por ocorrência
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010 (Igualdade racial).	Média	Por ocorrência
19	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> .	Grave	Por ocorrência
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Média	Por ocorrência
21	Não apresentar à <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> , para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve	Por ocorrência
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da <b>AGÊNCIA CONTRATADA</b> tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência

23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> .	Grave	Por ocorrência
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> , sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos: TV e Cinema – cópias em Pendrive em arquivos digitais; Internet – cópias em Pendrive; Rádio – cópias Pendrive, em arquivos digitais; Mídia impressa e outros materiais publicitários – cópias em Pendrive, com arquivos em alta resolução e finalizados, sendo uma cópia aberta e outra fechada.	Leve	Por ocorrência
25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> .	Grave	Por ocorrência
26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> .	Grave	Por ocorrência
27	Recusar o ressarcimento à <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
28	Não prestar o devido esclarecimento à <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam à <b>AGÊNCIA CONTRATADA</b> .	Grave	Por ocorrência
29	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
30	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
31	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Grave	Por ocorrência
32	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Grave	Semestral
33	Não apresentar, quando solicitado pela <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> , a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Média	Por ocorrência
34	Gerar prejuízos e infrações à <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
35	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Grave	Por ocorrência
36	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Média	Semestral

37	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> , em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Grave	Por ocorrência
----	--	-------	----------------

17.7 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas.

17.8 No ato de advertência, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade assumida contratualmente e para a correção das ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços.

17.9 A suspensão temporária de participação da seleção interna será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a agência contratada continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

17.10 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

17.11 O atraso sujeitará a agência contratada à multa de:

III – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

IV – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

17.12 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.13 A agência contratada estará sujeita à multa compensatória de:

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

III - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

V - 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste contrato;

VI até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

17.14 O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado ao CONTRATADO se prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

d) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado

prejuízos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

e) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma descrita anteriormente.

II - por até 03 (três) anos:

h) não conclusão dos serviços contratados;

i) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no documento de Autorização de Produção ou no documento de Autorização de Veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá;

j) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

k) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

l) apresentação, à Prefeitura Municipal de Cuiabá, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

m) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura do contrato;

n) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.15 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

17.16 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá se, entre outros casos: I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.17 A declaração de inidoneidade implica proibição da Prefeitura Municipal de Cuiabá de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a agência ressarcir a Prefeitura Municipal de Cuiabá pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.18 Da aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação da seleção interna, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

17.19 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua

decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

c) a advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna e a multa: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado;

d) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado.

17.20 sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a agência contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

17.21A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da agência contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.22 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da agência contratada, ressalvado os valores devidos a terceiros, fornecedores, veículos e demais meios de comunicação.

17.23 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

## **CLÁUSULA 18ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO**

### **18.1**

<b>Evento de risco</b>	<b>Alocação</b>	<b>Consequência</b>
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

18.2 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

#### **CLÁUSULA 19ª: DAS ALTERAÇÕES**

---

---

19.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

19.2 Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

#### **CLÁUSULA 20ª: DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

---

---

20.1 Durante a vigência do Contrato, os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da agência contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

20.4 A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

20.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

20.7 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

20.8 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.9 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

20.10 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

20.11 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

20.12 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

20.13 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

20.14 Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

20.15 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado à secretaria demandante, que analisará a comprovação dos fatos e verificará a compatibilidade com os preços de mercado.

20.16 A secretaria demandante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para julgar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

20.17 A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da solicitação, com efeitos para todo o saldo contratual, e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.

## **CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS**

---

21.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1 guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2 tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3 garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4 não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5 fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6 adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7 em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2.as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3.a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.4.os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.5. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8 demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9 utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

21.1.10 armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11 apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12 anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13 não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.1.14 O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

## **CLÁUSULA 22ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

22.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por [NOME DO FISCAL], e-mail: [e-mail do fiscal], e a gestão do contrato será realizada por [NOME DO GESTOR], e-mail: [e-mail do gestor], designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O representante da contratada, na qualidade de preposto, será o(a) Sr(a). [NOME DO PREPOSTO], responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter interlocução com a Administração e cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato.

22.3. Eventuais alterações da equipe de fiscalização deverão ser formalizadas mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Comunicação, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, ficando dispensada a necessidade de termo de apostilamento e/ou aditivo contratual.

22.4. A atualização e inserção das alterações no sistema e-Jade, ou em eventual plataforma que venha a substituí-lo, constituem atribuição da Secretaria Demandante, que detém a responsabilidade de manter os registros atualizados e condizentes com a realidade da execução contratual, assegurando a efetividade do controle administrativo das informações.

22.5 Caberá a Secretária Municipal de Comunicação designar a equipe de fiscalização por meio de Portaria, que será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, conforme prevê o Artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/21.

22.6 A gestão do contrato pretendido com as agências de publicidade será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação em subordinação à Diretoria Administrativa e Financeira.

22.7 A gestão e fiscalização do contrato em nada restringirão a responsabilidade das agências contratadas pela execução dos serviços.

22.8 As agências contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, gestão e instrução documental, do contrato, fornecendo informações, relatórios, em documentos padronizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

22.9 As agências contratadas se obrigarão a permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por este indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução do contrato firmado.

22.10 Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo às agências contratadas atenderem, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Comunicação às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

22.11 A Secretaria Municipal de Comunicação realizará, anualmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências contratadas.

22.12 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

- I - solicitar às agências contratadas a melhora da qualidade dos serviços prestados;
- II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratual;
- III – subsidiar declaração sobre desempenho das agências contratadas

#### **CLÁUSULA 23ª: DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

---

23.1 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA 24ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

---

---

24.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da mediação.

24.1.1 Nos casos em que ocorrerem eventuais discordâncias na execução do contrato, o representante legal será convidado a uma reunião para dirimir a questão junto a autoridade máxima do órgão, ou eventual representante designado, para encontrar uma solução viável que atenda o interesse público e os anseios da contratada. Para essa reunião será indicado um mediador, em comum acordo das partes e que irá participar do processo, devendo garantir a confidencialidade, e deverá ter foco nos interesses subjacentes das partes auxiliando na solução da controvérsia e ajudando as partes a chegar a um acordo que seja aceitável para ambas as partes.

#### **CLÁUSULA 25ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO**

---

---

25.1 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 164 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

25.2 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

25.3 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

25.4 O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

25.5 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

25.6. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgados, pela Contratante, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

25.6.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

## **CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

---

26.1 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.4 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

## **CLÁUSULA 27ª: FORO**

---

27.1 A Justiça Estadual do Estado de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, fica eleito o foro competente para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

27.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor em forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, ..... de ..... de .....

**Município de Cuiabá Secretária demandante**

## **CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

**INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	Nome: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo Matricula: 4928160 E-mail funcional: <a href="mailto:fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br">fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br</a>  CIÊNCIA: _____
<b>FISCAL</b>	Nome: Wilmar Lucas Neto Matricula:4928401 E-mail funcional: <a href="mailto:wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br">wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br</a>  CIÊNCIA: _____
<b>SUPLENTE DE FISCAL</b>	Nome: X Matricula: E-mail funcional: <a href="mailto:@cuiaba.mt.gov.br">@cuiaba.mt.gov.br</a>  CIÊNCIA: _____



